



***Câmara Municipal de Vereadores***

***Glória do Goitá***

---

***Casa José Correia de Oliveira***

# **Regimento Interno**

**Resolução N° 001/2016.**

**Glória do Goitá/PE.**



# ***Câmara Municipal de Vereadores de Glória do Goitá***

---

## ***Casa José Correia de Oliveira***

### ÍNDICE

	Pág.	
TÍTULO I	Disposições Preliminares.....	1
CAPÍTULO I	Da Câmara Municipal.....	1
CAPÍTULO II	Da Organização e do Funcionamento.....	2
CAPÍTULO III	Da Instalação da Legislatura.....	4
CAPÍTULO IV	Da Eleição da Comissão da Mesa Diretora.....	5
TÍTULO II	Dos Vereadores.....	6
CAPÍTULO I	Da Posse e do Exercício do Mandato.....	7
CAPÍTULO II	Dos Impedimentos.....	7
CAPÍTULO III	Dos Diretos e Deveres.....	7
Seção I	Dos Direitos.....	7
Seção II	Dos Deveres.....	8
Seção III	Da Remuneração.....	9
Seção IV	Das Licenças e Justificações de Faltas.....	11
Seção V	Do Vereador Funcionário Público.....	12
CAPÍTULO IV	Das Vagas.....	12
Seção I	Disposições Preliminares.....	12
Seção II	Da Perda do Mandato.....	13
Seção III	Da Suspensão do Exercício do Mandato.....	14
TÍTULO III	Do Órgão Diretivo.....	14
CAPÍTULO I	Da Mesa da Câmara.....	15
CAPÍTULO II	Do Presidente da Câmara.....	16
CAPÍTULO III	Do Vice-Presidente e dos Secretários.....	17
TÍTULO IV	Das Comissões.....	18
CAPÍTULO I	Disposições Preliminares.....	18
CAPÍTULO II	Da Competência Específica.....	19
TÍTULO V	Do Plenário.....	21
CAPÍTULO I	Da Estrutura e Competência.....	21
CAPÍTULO II	Das Reuniões.....	22
Seção I	Das Espécies de Reuniões.....	22
Seção II	Da Abertura, Suspensão e Encerramento das reuniões.....	22
Seção III	Da Ordem nas Reuniões.....	24
Seção IV	Do Uso da Palavra.....	25
Seção V	Das Atas e da sua Publicação.....	26
CAPÍTULO III	Das Reuniões Ordinárias.....	27
Seção I	Disposições Preliminares.....	27
Seção II	Do Pequeno Expediente.....	27
Seção III	Da Ordem do Dia.....	28
Seção IV	Do Grande Expediente.....	28
Seção V	Da Explicação Pessoal.....	29
CAPÍTULO IV	Das Reuniões Extraordinárias.....	30
CAPÍTULO V	Das Seções Secretas.....	30
TÍTULO VI	Das Proposições.....	30



# ***Câmara Municipal de Vereadores de Glória do Goitá***

## ***Casa José Correia de Oliveira***

CAPÍTULO I	Disposições Preliminares.....	31
CAPÍTULO II	Dos Projetos em Gerais.....	32
CAPÍTULO III	Da Retirada de Proposição.....	34
CAPÍTULO IV	Dos Projetos de Codificação.....	34
CAPÍTULO V	Da Tramitação das Proposições.....	35
Seção I	Dos Projetos de Lei.....	35
Seção II	Do Veto.....	37
Seção III	Dos Decretos Legislativos e Resoluções.....	38
Seção IV	Dos Requerimentos.....	38
CAPÍTULO VI	Da Prejudicabilidade.....	38
TÍTULO VII	Dos Debates e Deliberações.....	39
CAPÍTULO I	Da Discussão.....	39
Seção I	Disposições Preliminares.....	39
Seção II	Dos Apartes.....	41
Seção III	Do Adiamento da Discussão.....	42
Seção IV	Do Encerramento da Discussão.....	42
Seção V	Do Pedido de Vista.....	43
Seção VI	Do Pedido de Arquivamento.....	44
CAPÍTULO II	Da Votação.....	44
Seção I	Disposições Preliminares.....	45
Seção II	Do Destaque.....	46
Seção III	Do Encaminhamento de Votações.....	46
Seção IV	Da Declaração de Voto.....	46
Seção V	Da Preferência.....	46
CAPÍTULO III	Das Questões de Ordem.....	47
CAPÍTULO IV	Da Redação Final.....	47
CAPÍTULO V	Da Urgência.....	48
CAPÍTULO VI	Da Urgência Urgentíssima.....	48
TÍTULO VIII	Dos Líderes e Vice-Líderes.....	49
TÍTULO IX	Do Julgamento e da Tomada de Contas.....	49
TÍTULO X	Do Orçamento.....	50
TÍTULO XI	Da Concessão de Títulos Honoríficos.....	52
TÍTULO XII	Disposições Gerais e Finais.....	52
CAPÍTULO I	Dos Precedentes Regimentais.....	52
CAPÍTULO II	Da Administração.....	53
CAPÍTULO III	Da Política Interna.....	53



# ***Câmara Municipal de Vereadores de Glória do Goitá***

---

## ***Casa José Correia de Oliveira***

**RESOLUÇÃO Nº 001/2016.**

**EMENTA:** Aprova alterações no Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Glória do Goitá/PE.

O Presidente da Câmara Municipal, faço saber que o Poder Legislativo decretou e em conformidade com o Art. 33 Inc. IV da Lei Orgânica c/c o Art. 36 Inc. IV § 3º do Regimento Interno, **PROMULGO** a seguinte Resolução:

**Art. 1º** Fica aprovado o Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Glória do Goitá, com a nova redação contida na presente Resolução.

**Art. 2º** As disposições deste Regimento aplicam-se desde já aos processos legislativos, proposições, processos administrativos e procedimentos relativos ao funcionamento da Câmara Municipal.

**Art. 3º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

### **REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ**

#### **TÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

##### **CAPÍTULO I DA CÂMARA MUNICIPAL**

**Art. 1º** A Câmara Municipal é o órgão do Poder Legislativo e será composta de Vereadores eleitos na forma da legislação em vigor, em número proporcional à população do Município, observados os dispostos nas Constituição da República Federativa do Brasil, do Estado de Pernambuco e na legislação aplicável.

**Art. 2º** Cada legislatura terá a duração de quatro anos, compreendendo cada ano a uma sessão legislativa.

**Art. 3º** A Câmara Municipal reunir-se-á no dia 1º de janeiro do primeiro ano da legislatura, para dar posse aos Vereadores, Prefeito e Vice-Prefeito e eleger sua Mesa Diretora, para mandato de dois anos, permitida a recondução para quaisquer cargos a eleição subsequente, dentro da mesma legislatura, vedada para a seguinte.



# ***Câmara Municipal de Vereadores de Glória do Goitá***

---

## ***Casa José Correia de Oliveira***

**Art. 4º** A Câmara Municipal reunir-se-á anualmente, em dois (02) períodos legislativos o primeiro de 01 de fevereiro a 30 de junho e o segundo de 01 de agosto a 31 de dezembro.

**Parágrafo único.** As reuniões marcadas para estas datas serão transferidas para o primeiro dia útil subsequente, quando recaírem em sábados, domingos ou feriados.

### **CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO**

**Art. 5º** Compõem a estrutura organizacional da Câmara Municipal:

I – O Plenário, constituído pelos vereadores, ao quais cabe deliberar sobre o processo legislativo;

II – A Mesa Diretora, à qual cabe examinar e executar os procedimentos administrativos e regimentais necessários ao funcionamento da Câmara e do processo legislativo;

III - As Comissões Parlamentares Permanentes, Temporárias e de Inquéritos, às quais cabe emitir pareceres técnicos sobre matérias de competência da Câmara Municipal, constituída na forma e com as atribuições previstas na Lei Orgânica, neste Regimento e no ato de sua criação;

IV - A Tribuna Popular, órgão de participação da sociedade civil organizada, através da qual, qualquer cidadão, residente ou domiciliado no Município de Glória do Goitá, poderá usar da palavra em Plenário.

a) Para ter direito à Tribuna Popular, o interessado deverá solicitar por escrito, ao Presidente da Câmara, informando o assunto a ser abordado, e anexando prova documental que lhe delegue poderes.

1. O requerimento de que trata esta alínea será entregue na Secretaria da Câmara mediante protocolo, tendo o Presidente o prazo de três dias para informar ao peticionário a data e a hora de seu pronunciamento.

2. Não será acatado o requerimento que informe ser o assunto a ser abordado de natureza pessoal ou que deixe margem a dúvida quanto ao seu entendimento.

3. Acatado o requerimento, será este incluído na Ordem do Dia da sessão mais próxima possível, não podendo passar da terceira sessão ordinária, a contar da data de comunicação sobre o seu acatamento.



# ***Câmara Municipal de Vereadores de Glória do Goitá***

## ***Casa José Correia de Oliveira***

4. O interessado terá o prazo de até quinze minutos para usar a tribuna, rejeitando-se às normas regimentais quanto ao uso da palavra no Plenário.

5. Antes de o interessado pronunciar-se, o Primeiro Secretário o informará sobre as disposições regimentais especificadas, inclusive quanto à cassação de sua palavra, caso haja descumprimento dessa norma ou for tratado assunto diferente do que foi explicitado no requerimento, que originou a sua participação nos trabalhos.

**Art. 6º** A Mesa Diretora da Câmara Municipal será composta por um Presidente, um Vice-Presidente e dois Secretários e deverá ser eleita para um mandato de dois anos, observando o disposto neste Regimento.

**Art. 7º** As Comissões Permanentes serão integradas, cada uma, por três Vereadores, designados anualmente pela Mesa Diretora, dentro dos oito dias que se seguirem ao início da sessão legislativa e observando, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos políticos ou dos blocos parlamentares que participem da Câmara.

**Art. 8º** As Comissões Permanentes são em número de três, com as seguintes denominações, que definem suas respectivas áreas de atuação:

I – Legislação e Justiça;

II – Finanças e Orçamento;

III – Ordem Econômica e Social.

**Parágrafo único.** É vedado a um Vereador presidir mais de uma, bem como participar de mais de duas comissões permanentes ou de qualquer uma delas sendo Presidente da Mesa Diretora.

**Art. 9º** As reuniões do Plenário e das Comissões serão, obrigatoriamente, abertas ao público, observando o seguinte:

I – As reuniões do Plenário terão a duração de duas horas, podendo ser prorrogadas pela Mesa ou, por deliberação da maioria simples dos Vereadores presentes;

II – É vedada a realização de mais de uma reunião extraordinária por dia, que deverá ser convocada com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência e, somente se poderá deliberar, nestas reuniões a matéria constante da convocação;



# ***Câmara Municipal de Vereadores de Glória do Goitá***

***Casa José Correia de Oliveira***

III – As reuniões extraordinárias e ordinárias serão realizadas no recinto da Câmara destinado ao seu funcionamento, sendo nulas as que se realizarem fora dele, salvo motivo de força maior, reconhecido por metade mais um dos Vereadores e ressalvadas as sessões solenes;

IV – As reuniões do Plenário somente poderão ser abertas com a presença de, no mínimo, um terço dos Vereadores e, as deliberações, excetuadas os casos previstos em lei, serão tomadas pela maioria simples, presente pelo menos a maioria absoluta dos Vereadores.

V – As reuniões das Comissões Permanentes serão abertas com a presença da maioria absoluta de seus membros, as deliberações por maioria simples, com dia e horário de funcionamento fixado por Resolução da Mesa Diretora.

**Art. 10.** As convocações extraordinárias da Câmara serão feitas com estrita observância do disposto no artigo 16, incisos I à III, e §§ 3º e 4º, da Lei Orgânica Municipal.

**Art. 11.** O Presidente da Câmara Municipal, só terá voto nos casos de eleição da Mesa Diretora e de empate nas votações ou quando for exigido quórum especial, ou seja, 2/3 (dois terços).

**Art. 12.** Anualmente, até sessenta dias após o início da sessão legislativa, a Câmara Municipal receberá, em sessão especial, o Prefeito ou representante por ele expressamente designado que, através de mensagem e plano do governo, exporá a situação do Município e solicitará às providências que julgar necessárias, por parte do Poder Legislativo.

## **CAPÍTULO III DA INSTALAÇÃO DA LEGISLATURA**

**Art. 13.** No primeiro ano da legislatura, no dia 1º de janeiro, em sessão solene de instalação, independente de número, sob a presidência do Vereador mais votado entre os presentes, os vereadores, o Prefeito e o Vice-Prefeito diplomados pela Justiça Eleitoral prestarão compromisso e tomarão posse.

§ 1º Aberta a sessão o Vereador que a presidir convidará dois Vereadores presentes, de diferentes partidos, para atuarem como 1º e 2º secretário da Mesa, cabendo a estes auxiliar os trabalhos, receber cópia dos Diplomas dos eleitos e os envelopes lacrados com as respectivas declarações de bens.

§ 2º Atendido ao disposto no Parágrafo anterior, o Vereador, que presidir a sessão, de pé, juntamente com todos os presentes, proferirá o seguinte COMPROMISSO:

"PROMETO CUMPRIR A CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, A CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE PERNAMBUCO E A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO,





# ***Câmara Municipal de Vereadores de Glória do Goitá***

---

## ***Casa José Correia de Oliveira***

OBSERVAR AS LEIS, DEFENDER COM LEALDADE O MANDATO QUE ME FOI CONFERIDO E TRABALHAR PELO PROGRESSO DO MUNICÍPIO E PELO BEM-ESTAR DO SEU POVO".

§ 3º Em seguida, o Vereador que estiver servindo de 1º secretário fará a chamada nominal/alfabética e, cada vereador, inclusive ele, depois declinado o seu nome, assim declarará: "ASSIM O PROMETO".

§ 4º Empossados os Vereadores presentes, o Presidente em exercício chamará, pela ordem, os eleitos Prefeito e Vice-Prefeito, os quais, após a entrega dos documentos indicados no § 1º, prestarão, cada um, o seguinte COMPROMISSO:

"PROMETO DEFENDER E CUMPRIR A CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA DEFERATIVA DO BRASIL, A CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE PERNAMBUCO E A LEI OEGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMOVER O BEM GERAL DO MUNICÍPIO E DESEMPENHAR COM LEALDADE E TRANSPARÊNCIA, AS FUNÇÕES DO MEU CARGO".

§ 5º Empossados os vereadores presentes, o Prefeito e o Vice-Prefeito, mediante a aposição de suas assinaturas nos respectivos termos de Posse, o Presidente em exercício designará um dos Vereadores para saudar o evento, as autoridades e demais personalidades que comparecerem, passando em seguida a palavra ao Prefeito e aos que dela quiserem fazer uso.

§ 6º Cumprido o disposto no Parágrafo anterior e, ao declarar encerrada a sessão solene, o Presidente em exercício convocará nova reunião, com a Mesa composta pelos mesmos membros, a fim de proceder à eleição dos componentes da Mesa Diretora.

### **CAPÍTULO IV DA ELEIÇÃO DA COMISSÃO DA MESA DIRETORA**

**Art. 14.** A eleição para os componentes da Mesa de que trata o § 6º do artigo 13 deste regimento, se fará com a presença da maioria absoluta dos membros da Câmara de Vereadores, em escrutínio aberto e nominal/alfabético, com votação em separado para cada cargo.

§ 1º Não havendo número legal, o Vereador em exercício da presidência convocará reuniões diárias, até que seja eleita a Mesa Diretora da Câmara, ficando os eleitos automaticamente empossados.

§ 2º A primeira votação será para o cargo de Presidente, seguindo-se para os de Vice-Presidente, 1º e de 2º Secretários.

§ 3º O Presidente eleito assumirá imediatamente a direção dos trabalhos e dará prosseguimento à eleição para os demais cargos.





# ***Câmara Municipal de Vereadores de Glória do Goitá***

---

## ***Casa José Correia de Oliveira***

§ 4º Serão considerados eleitos os Vereadores que obtiverem o voto de metade mais um dos votantes, assumindo imediatamente as funções, em substituição àqueles que a vinham exercendo.

§ 5º Na hipótese de não obter, qualquer dos candidatos, a quantidade mínima de votos referida no parágrafo anterior, far-se-á nova votação, entre os dois mais votados no primeiro escrutínio considerando-se eleito, neste caso, o que obtiver maior número de votos.

§ 6º Em caso de empate, será considerado eleito o mais idoso, se ambos tiverem a mesma idade, o que tiver obtido maior número de votos no pleito que o elegeu Vereador.

**Art. 15.** A eleição para recomposição da Mesa Diretora no segundo biênio se realizará, na penúltima sessão ordinária do segundo período legislativo em votação aberta e nominal.

**Art. 16.** No caso de vacância de qualquer dos cargos da Mesa Diretora, será feita eleição para preenchimento do cargo, pelo restante do mandato, na reunião seguinte à data em que ocorrer a vaga, obedecidas as disposições deste Capítulo o observado o disposto no § 1º deste artigo.

§ 1º Se a vaga ocorrer dentre dos noventa dias que antecederem ao término do mandato, nos cargos de Presidente, Vice-Presidente, dispensar-se-á a eleição prevista no "caput" deste artigo, devendo ser empossado no cargo vago, até o término do mandato, o 1º ou 2º Secretário.

§ 2º O Presidente e o Vice-Presidente serão substituídos, em seus afastamentos e impedimentos, pelo 1º e 2º Secretário, respectivamente. O 2º Secretário será substituído, em seus afastamentos e impedimentos, por Vereador designados através de Portaria da Presidência da Câmara.

**Art. 17.** As reuniões de que cogita o presente Capítulo, terão a duração necessária ao cumprimento de suas finalidades.

## **TÍTULO II DOS VEREADORES**

### **CAPÍTULO I DA POSSE E DO EXERCÍCIO DO MANDATO**

**Art. 18.** Dar-se-á a posse do Vereador na sessão solene de instalação da legislatura, obedecendo ao disposto no artigo 13.



# ***Câmara Municipal de Vereadores de Glória do Goitá***

---

## ***Casa José Correia de Oliveira***

**Art. 19.** Não tomando posse o Vereador, na sessão referida no artigo anterior, poderá fazê-lo no prazo de quinze dias, perante o Plenário da Câmara, cabendo à Mesa Diretora fazer cumprir as formalidades previstas no artigo 13, §§ 1º, 2º e 3º deste Regimento.

§ 1º Decorrido o prazo deste artigo sem que ocorra a posse, salvo motivo justo, reconhecido em Resolução da Câmara, o Presidente declarará extinto o mandato do vereador e convocará o respectivo suplente.

§ 2º Omitindo-se o Presidente das providências determinadas no parágrafo anterior, poderá o Suplente interessado requerê-la ao Plenário, cabendo-lhe ainda pleitear a extinção do mandato do Vereador por via judicial.

§ 3º Decorrido os prazos e situações previstas neste artigo e § 1º, sem que o Suplente convocado tenha tomado posse, ou manifestado expressamente sua desistência, em documento assinado com firma reconhecida, será convocado o Suplente imediato.

§ 4º Não havendo Suplente, o Presidente da Câmara, dentro de 03 (três) dias, declarará a definitiva vacância do cargo e comunicará o fato ao Presidente do Tribunal Regional Eleitoral, a fim de que se proceda à eleição para o seu preenchimento.

**Art. 20.** O exercício do mandato se inicia com a posse, na conformidade deste Regimento e, o término, no último dia da legislatura, ressalvados os casos de extinção prevista em lei.

### **CAPÍTULO II DOS IMPEDIMENTOS**

**Art. 21.** Os Vereadores estão sujeitos aos impedimentos de que trata o artigo 37 e seus incisos e alíneas, da Lei Orgânica do Município, além de outros que venham a ser fixados em Lei.

### **CAPÍTULO III DOS DIREITOS E DEVERES**

#### **SEÇÃO I DOS DIREITOS**

**Art. 22.** São direitos dos Vereadores, desde a posse:

I – Tomar parte nas reuniões e receber, na conformidade deste Regimento e da legislatura aplicável, a parte do subsídio relativa ao comparecimento;



# ***Câmara Municipal de Vereadores de Glória do Goitá***

***Casa José Correia de Oliveira***

II – Apresentar projetos, requerimentos e emendas e participar de suas discussões e votações;

III – Votar e ser votado;

IV – Participar de Comissões, na forma deste Regimento;

V – Solicitar, por intermédio da Mesa ou do Presidente da Comissão a que pertença, informações ao Prefeito, sobre fatos relacionados com matéria legislativa em trâmite na Câmara, matéria sujeita à fiscalização do Poder Legislativo e outros assuntos referentes à administração municipal;

VI – Manifestar sua opinião ou seu veto, durante as reuniões, pedindo previamente a palavra ao Presidente, observada as disposições deste Regimento;

VII – Com licença prévia do Presidente, examinar quaisquer documentos pertinentes à administração e às funções do Poder Legislativo;

VIII – Receber a remuneração relativa ao exercício do mandato cumprindo as exigências fixadas em lei;

IX – Aceitar ou recusar designação para compor Comissão, ou desempenhar tarefas que lhes sejam atribuídas;

X – Suspender na forma e condições estabelecidas na Lei Orgânica e neste Regimento, o exercício do mandato;

XI – Propor a sustação, mediante Decreto Legislativo, dos atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites da delegação legislativa;

XII – Propor medidas de fiscalização e controle direto dos atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta e fundacional e, exercer outros direitos e prerrogativas decorrentes da Lei Orgânica do Município ou da legislação federal e estadual.

**Art. 23.** A Presidência da Câmara cumpre tomar as medidas necessárias à defesa dos direitos dos Vereadores quanto ao exercício do mandato.

## **SEÇÃO II DOS DEVERES**

**Art. 24.** Além de manter conduta pública compatível com a dignidade do Poder Legislativo e de guardar fidelidade aos princípios éticos de urbanidade, probidade e lealdade,



# ***Câmara Municipal de Vereadores de Glória do Goitá***

## ***Casa José Correia de Oliveira***

dispensando aos demais membros da Câmara o tratamento de “Excelência”, constituem deveres de Vereador, entre outros previstos neste Regimento e na legislação vigente:

I – Comparecer às reuniões na hora prefixada e nelas permanecer até o seu término, fazendo uso de traje social (passeio simples), observando-se aos vereadores, o uso de blazer e, às vereadoras o uso de vestimenta formal, podendo se constituir de vestido, blazer ou tailleur, com calça comprida ou saia;

II – Votar as proposições submetidas à deliberação do Poder Legislativo, salvo quando tiver, ele próprio ou parente consanguíneo ou afim até o 3º grau, interesse na deliberação, sob pena de nulidade da deliberação, podendo, no entanto, exercer o seu direito de voto, nas eleições para preenchimento de cargos da Mesa Diretora.

III – Participar dos trabalhos das Comissões permanentes ou especiais de que seja integrante, comparecendo às suas reuniões, nos dias e horas designados;

IV – Cumprir as delegações que lhe forem atribuídas, salvo motivo justo, aceito pela Mesa;

V – Propor à Câmara todas as medidas que julgue conveniente ao interesse do Município e dos munícipes, bem como, posicionar-se contrariamente às que lhes pareçam ilegais ou contrárias ao interesse público, denunciando a Casa, tempestivamente, as irregularidades de que tenha ciência e propondo medidas para a sua solução;

VI – Apresentar por escrito, quando for o caso o motivo justo que tenha determinado sua falta às reuniões plenárias ou às da Comissão que integre;

VII – Residir no Município;

VIII – Obedecer às disposições deste Regimento e acatar as decisões da Mesa da Câmara, salvo se violarem dispositivos constitucionais e legais vigentes, especialmente a Lei Orgânica do Município;

IX – Apresentar declaração de bens, em envelope lacrado, à Mesa da Câmara, no ato da posse e nos noventa dias que antecederem ao término do mandato;

X – Declarar, no ato da posse, sob as penas da lei, sua desincompatibilização para exercício do mandato e dela fazer prova, nos termos da legislação em vigor, no momento em que for exigido pela Mesa da Câmara.

### **SEÇÃO III DA REMUNERAÇÃO**



# ***Câmara Municipal de Vereadores de Glória do Goitá***

## ***Casa José Correia de Oliveira***

**Art. 25.** Os Vereadores serão remunerados obedecendo-se os critérios e limites estabelecidos na Constituição Federal (Inc. VI, do art. 29 com a redação dada pela EC 25/2000), e as disposições deste Regimento.

I – A remuneração do Vereador será fixada através de Projeto de Lei de iniciativa da Mesa Diretora.

II – A remuneração será fixada sob a forma de subsídio único para cada Legislatura, devendo a deliberação ocorrer antes das eleições municipais.

III – Ao Presidente da Casa Legislativa, será paga verba de representação, de natureza indenizatória no valor equivalente ao subsídio mensal fixado para o Vereador.

IV – O Projeto de Lei para fixação dos subsídios do Vereador tramitará nas Comissões de Legislação e Justiça e Finanças e Orçamento, no prazo comum de dez dias úteis.

V – Somente poderá ser remunerada uma reunião ordinária por dia;

**Art. 26.** As reuniões extraordinárias não serão remuneradas, independentemente de quem as convoque.

**Art. 27.** O comparecimento do vereador às reuniões ordinárias para efeito de percepção dos valores será registrado, através da assinatura da Lista de Presença.

**§ 1º** Não serão descontadas da remuneração as faltas decorrentes de:

I – Missão oficial da Câmara, por designação do Presidente, desde que tenha dado conhecimento ao Plenário e este órgão não a tenha impugnado;

II – Afastamento decorrente de situação prevista no artigo 39, inciso I e § 4º, inciso II, da Lei Orgânica do Município.

III – Falta justificada por deliberação do Plenário.

**§ 2º** Independentemente de haver assinado a Lista de Presença, considerar-se-á ausente o Vereador, para efeito de desconto da remuneração, toda vez que, não se encontrando no Plenário, for encerrada a ordem do dia por falta de “quórum” para as deliberações.

**§ 3º** Não se aplica o disposto no Parágrafo anterior quando o Vereador se retirar, em grupo ou isoladamente, “como recurso parlamentar”, ficando obrigado, no entanto, a declarar no mesmo momento os motivos do seu gesto.



# ***Câmara Municipal de Vereadores de Glória do Goitá***

***Casa José Correia de Oliveira***

§ 4º As atas conterão, obrigatoriamente, os nomes dos Vereadores ausentes às reuniões, indicando os motivos das ausências, quando compreendidos nos parágrafos 1º e 3º deste artigo.

§ 5º Os processos de justificação de faltas, após deliberação favorável ou contrária do Plenário, serão arquivados em anexo à Lista de Presença a que se relacionarem.

## **SEÇÃO IV DAS LICENÇAS E JUSTIFICAÇÕES DE FALTAS**

**Art. 28.** Os pedidos de licença e as justificações de faltas serão formalizados, mediante petição à Presidência da Câmara.

§ 1º Achando-se o Vereador física ou mentalmente impossibilitado de assinar a petição, o líder de seu partido ou bloco poderá fazê-lo, em seu favor.

§ 2º A petição conterá o pedido, os seus fundamentos legais, documentos, certidões ou atestados que comprovem a veracidade do alegado e, se for o caso, indicação dos fatos que determinam o pedido e dos meios de prova de sua existência ou ocorrência.

§ 3º Recebida a petição, a Mesa da Câmara opinará pelo seu deferimento ou indeferimento, no mesmo dia, e submeterá o seu despacho à homologação do plenário, na próxima reunião que se seguir.

§ 4º Quando a licença for concedida por período superior a sessenta dias, com fundamento no artigo 39 seus incisos e parágrafos da Lei Orgânica.

§ 5º Nos casos de vacância e, enquanto não for empossado o Suplente, o “quórum” será calculado em função do número remanescente de Vereadores em exercício.

§ 6º Ao Vereador licenciado com fundamento no artigo 39 seus incisos e parágrafos da Lei Orgânica, serão assegurados a percepção do subsídio integral, relativo ao período da licença.

§ 7º É facultado ao vereador prorrogar o tempo de sua licença, desde que o requeira à Mesa, com antecedência nunca inferior a quarenta e oito horas do seu término.

§ 8º Na hipótese da prorrogação prevista no parágrafo anterior, estando a Câmara em recesso, concedê-la-á a Mesa Diretora, nos termos deste Regimento, “ad referendum” do Plenário.

§ 9º O projeto de Resolução concessório de licença será decidido em discussão e votação única, pelo voto da maioria simples dos Vereadores presentes e terá preferência sobre qualquer outra matéria.





# ***Câmara Municipal de Vereadores de Glória do Goitá***

---

## ***Casa José Correia de Oliveira***

### **SEÇÃO V DO VEREADOR FUNCIONÁRIO PÚBLICO**

**Art. 29.** Sendo o vereador funcionário ou servidor público federal, estadual ou municipal, da administração direta, autárquica, fundacional ou indireta, será observado o seguinte:

§ 1º Havendo compatibilidade de horário, exercerá o cargo ou emprego, fazendo jus à sua remuneração, sem prejuízo dos subsídios a que faz jus pelo exercício do mandato.

§ 2º Não havendo compatibilidade de horário, ficará afastado do cargo ou emprego de que trata este parágrafo, durante o período do mandato, contando-se-lhe o tempo de serviço para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento.

### **CAPÍTULO IV DAS VAGAS**

#### **SEÇÃO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 30.** As vagas na Câmara Municipal somente se darão por:

- I – Falecimento;
- II – Renúncia expressa;
- III – Perda do mandato.

§ 1º A renúncia do Vereador será formalizada, através de Ofício dirigido à Presidência da Câmara, com firma reconhecida do renunciante, considerando-se aceita e automaticamente aberta a vaga, independente de deliberação da Câmara, no momento em que for feita sua leitura em reunião Planária.

§ 2º Não se dará posse a Suplente nos períodos de recesso da Câmara, ficando sobrestado, quando for o caso, o prazo fixado no artigo 19 deste Regimento.

§ 3º A convocação do Suplente será feita, em qualquer caso, através de Ofício da Presidência da Câmara, tomando-se o “ciente” e assinalando-se a data da entrega na cópia, ou mediante carta registrada com aviso de recebimento, além de edital, contando-se da data da ciência do convocado, a aferição do prazo para a posse.





# ***Câmara Municipal de Vereadores de Glória do Goitá***

---

## ***Casa José Correia de Oliveira***

§ 4º Cumprido o disposto no Parágrafo anterior proceder-se-á, com relação à posse, de acordo com os dispositivos que foram aplicáveis, dos artigos 13 e 19 deste Regimento.

### **SEÇÃO II DA PERDA DO MANDATO**

**Art. 31.** Perderá o mandato o Vereador:

- I – Que infringir qualquer das proibições estabelecidas no artigo 38 da Lei Orgânica;
- II – Cujo procedimento for considerado pela Câmara incompatível com o decoro parlamentar;
- III – Que deixar de comparecer, em cada sessão legislativa, à terça parte das reuniões ordinárias da Câmara, salvo licença ou afastamento autorizado;
- IV – Que perder ou tiver suspensos os direitos políticos;
- V – Quando o decretar a Justiça Eleitoral;
- VI – Que sofrer condenação penal em sentença com eficácia de coisa julgada;
- VIII – Que deixar de tomar posse no prazo legal, sem justo motivo aceito pela Câmara;
- IX – Quanto não se desincompatibilizar até a posse e, nos casos de incompatibilidade superveniente, no prazo fixado em lei ou pela Câmara.

§ 1º Nos casos dos incisos I, II, III, VII e IX, destes artigos, a perda do mandato será decidida e declarada por voto aberto e maioria absoluta, mediante provocação da Mesa da Câmara, de um terço dos Vereadores, ou de partido político representado na Câmara.

§ 2º Nos casos dos incisos IV, V e VI, a perda do mandato será declarada pela Mesa da Câmara, de ofício ou em virtude de provocação de qualquer de seus membros, ou de partido político nela representado.

§ 3º No caso do inciso VIII, proceder-se-á de acordo com o disposto no § 1º, do artigo 19, deste Regimento.

§ 4º Nas hipóteses previstas nos incisos I, II, III, VII e IX deste artigo, o processo de cassação obedecerá ao rito estabelecido na legislação federal que for aplicável, atendendo ao princípio da celeridade processual e assegurada ampla defesa ao Vereador acusado.



# ***Câmara Municipal de Vereadores de Glória do Goitá***

---

## ***Casa José Correia de Oliveira***

**Art. 32.** Cassado o mandato do vereador, a Mesa da Câmara expedirá a respectiva resolução imediatamente.

### **SEÇÃO III DA SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO DO MANDATO**

**Art. 33.** Dar-se-á a suspensão do exercício do mandato:

I – Por incapacidade civil absoluta, julgada por sentença de interdição;

II – Em decorrência de recolhimento a estabelecimento prisional, por ordem escrita de autoridade judiciária competente, enquanto durarem os seus efeitos;

III – Por falta de decoro parlamentar, quando não importar a falta, por deliberação do Plenário, na aplicação da medida prevista no inciso II do artigo 32 aplicando a Mesa, de plano, as seguintes penalidades:

- a) Advertência: por desrespeito às normas regimentais, à Mesa, ao Plenário, ao público, à imprensa, ou aos valores cultuados pela sociedade. Advertindo o faltoso, a Mesa cassará sua palavra, no curso da reunião em que se der a falta, fazendo constar da Ata esta medida;
- b) Suspensão do exercício do mandato por trinta dias, caso o Vereador desrespeitar a advertência, ficando o mesmo sem direito a receber qualquer remuneração, durante o período da suspensão;
- c) Nova suspensão do exercício do mandato, pelo prazo de trinta dias e imediata abertura do competente processo, para aplicação do disposto no artigo 32, incisos I ou II deste Regimento.

IV – Em decorrência de outras situações previstas em lei, ou resultantes de força maior a juízo do Plenário.

**Parágrafo único.** Nas vinte e quatro horas seguintes à aplicação das medidas fixadas nas alíneas “a” a “c” do inciso III o interessado poderá entrar com pedido de reconsideração, ao Plenário, que decidirá em trinta dias, pelo voto da maioria absoluta, em escrutínio aberto, não se aplicando ao Presidente da Câmara, neste caso, o disposto no artigo 11.

### **TÍTULO III DO ÓRGÃO DIRETIVO**



# ***Câmara Municipal de Vereadores de Glória do Goitá***

## ***Casa José Correia de Oliveira***

### **CAPÍTULO I DA MESA DA CÂMARA**

**Art. 34.** O órgão diretivo é a Mesa da Câmara, integrada por seus componentes, competindo-lhe, além do disposto no inciso II do artigo 5º, deste Regimento e outras atribuições e responsabilidades decorrentes da lei:

- I – Promover o funcionamento da Câmara;
- II – Dirigir, coordenar, orientar e controlar todas as atividades referentes aos exercícios das funções legislativas, fiscalizadoras e de controle externo da competência do Poder Legislativo;
- III – Resolver todos os casos relacionados com a economia interna da Câmara, notadamente no que tange à organização e administração de seus recursos humanos, materiais e financeiro;
- IV – Incumbir-se da articulação e do relacionamento do Poder legislativo Municipal com outros Poderes, órgãos e entidades públicas e privadas, inclusive órgãos e entidades de governos estrangeiros;
- V – Designar, anualmente os membros das Comissões Permanentes;
- VI – Propor projetos de lei, inclusive os que criem ou extingam cargos e serviços da Câmara e fixem os vencimentos;
- VII – Elaborar e encaminhar ao Poder Executivo, observado o disposto na Lei Orgânica do Município, a proposta orçamentária da Câmara, a ser incluída na proposta orçamentária do Município;
- VIII – Propor projetos de lei dispendo sobre créditos suplementares ou especiais, quando necessários ao regular funcionamento do Poder Legislativo e de seus serviços administrativos, observado o disposto no artigo 32, inciso III da Lei Orgânica;
- IX – Suplementar as dotações do orçamento da Câmara, observado o limite de autorização fixado na lei, desde que os recursos para a sua cobertura sejam provenientes da anulação total ou parcial de outras dotações;
- X – Devolver ao Poder Executivo o saldo de caixa existente ao final do exercício;
- XI – Remeter ao Tribunal de Contas, até o dia trinta e um de março, a prestação de contas do Poder Legislativo referente ao exercício anterior;



# ***Câmara Municipal de Vereadores de Glória do Goitá***

***Casa José Correia de Oliveira***

**XII** – Exercer todos os demais atos de gestão e de representação que lhes sejam atribuídos, em virtude da lei ou da natureza de suas funções.

## **CAPÍTULO II DO PRESIDENTE DA CÂMARA**

**Art. 35.** O Presidente da Câmara é o Chefe do Poder Legislativo Municipal.

**Art. 36.** Compete ao Presidente da Câmara, na qualidade de dirigente máximo do órgão, superintender as funções do Poder Legislativo, de que trata o artigo 34 deste Regimento e, especialmente:

**I** – Representar o Poder Legislativo, em juízo e fora dele;

**II** – Dirigir, executar e disciplinar os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara, interpretar e fazer cumprir o Regimento Interno;

**III** – Nomear, promover, comissionar, conceder gratificações, licenças, por em disponibilidade, exonerar, demitir, aposentar e punir funcionário e servidores da Câmara Municipal, nos termos da Lei;

**IV** – Promulgar as Resoluções e os Decretos Legislativos bem como as Leis que não tenham sido sancionadas em tempo hábil pelo Prefeito e aquelas cujo veto total tenham sido rejeitados pelo Plenário;

**V** – Fazer publicar os atos da Mesa Diretora, as Resoluções, os Decretos Legislativos e as Leis promulgadas pelo Poder Legislativo;

**VI** – Declarar a perda do mandato do Prefeito, Vice-Prefeito e de Vereadores, e a vacância dos respectivos cargos, nos casos previstos em lei;

**VII** – Requisitar o numerário necessário às despesas da Câmara;

**VIII** – Publicar no Portal da Câmara, até o dia vinte de cada mês, o balancete relativo aos recursos recebidos e despesas realizadas no mês anterior;

**IX** – Representar sobre a inconstitucionalidade de Lei ou de Ato Municipal;

**X** – Solicitar, por deliberação da maioria absoluta da Câmara, a intervenção no Município, nos casos admitidos nas Constituições da República e do Estado de Pernambuco;



# ***Câmara Municipal de Vereadores de Glória do Goitá***

---

## ***Casa José Correia de Oliveira***

**XI** – Remeter ao Prefeito, no prazo de 24h (vinte e quatro horas), para o devido cumprimento, o texto dos Decretos Legislativos que venham a ser editados, nos termos do artigo 14, inciso XIX, da Constituição do Estado de Pernambuco;

**XII** – Manter a ordem no recinto da Câmara, podendo para este fim solicitar a força necessária, e exercer as demais funções inerentes ao seu cargo, em virtudes da lei ou de delegação do Plenário;

**XIII** – Autorizar as despesas da Câmara, nos limites, de seu orçamento, observando as formalidades legais;

**XIV** – Efetuar a prisão em flagrante de quem tenha cometido delito no recinto da Câmara, apresentando o infrator à autoridade competente para a lavratura do auto;

**XV** – Comunicar à autoridade competente sobre os delitos ocorridos no recinto da Câmara, se não houver flagrante.

**§ 1º** O Presidente da Câmara não será interrompido nem aparteado quando estiver com o uso da palavra, ressalvando da apresentação de Questão de Ordem.

**§ 2º** Quando o Presidente se omitir ou exorbitar de suas funções, qualquer Vereador poderá protestar contra o fato, recorrendo ao Plenário, cuja decisão soberana deverá ser cumprida pelo Presidente, sob pena de destituição.

**§ 3º** As Resoluções, Decretos Legislativos e Leis promulgadas pelo Poder Legislativo, terão o seguinte preâmbulo “O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, faço saber que o Poder Legislativo Decretou e, em virtudes do disposto no artigo 48, § 7º, da Lei Orgânica do Município, Promulgo a seguinte Lei: (ou Resolução, ou Decreto Legislativo) ”.

### **CAPÍTULO III DO VICE-PRESIDENTE E DOS SECRETÁRIOS**

**Art. 37.** Compete ao Vice-Presidente:

**Parágrafo único.** Substituir o Presidente em suas ausências e impedimentos eventuais;

**Art.38.** Compete ao 1º Secretário:

I – Abrir e encerrar as Listas de Presença às reuniões da Câmara;

II – Superintender a redação das Atas, que conterão o registro sumário das ocorrências e eventos a que se reportarem, e assiná-las, com o Presidente;



# ***Câmara Municipal de Vereadores de Glória do Goitá***

***Casa José Correia de Oliveira***

III – Auxiliar o Presidente no exercício de suas atribuições e cumprir as tarefas específicas que lhes forem delegadas.

§ 1º Nas Atas das reuniões, somente se transcreverão na íntegra as declarações de voto, proposições, documentos e pronunciamento, quando solicitado por escrito pelo Vereador interessado e aprovado pelo Plenário.

§ 2º Nas comunicações sobre deliberações da Câmara apenas se indicará, sem identificação dos votos, se a medida foi tomada por unanimidade ou pela maioria.

§ 3º Compete ao 1º Secretário substituir o Vice-Presidente e o Presidente, pela ordem, em suas ausências e impedimentos e eventuais, e auxiliá-los no desempenho de suas respectivas funções.

§ 4º O 1º Secretário será substituído pelo 2º Secretário em suas ausências e impedimentos.

## **TÍTULO IV DAS COMISSÕES**

### **CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 39.** As Comissões serão:

I – Permanentes;

II – Especiais;

III – Parlamentares de Inquérito.

§ 1º As Comissões Permanentes são órgãos de assessoramento à Câmara, competindo-lhes analisar as proposições e assuntos compreendidos em suas respectivas áreas de atuação e emitir pareceres, podendo oferecer substitutivos ou emendas, bem como opinar pela rejeição; apresentar requerimentos e sugestões; preparar, por iniciativa própria ou indicação do Plenário, projeto de Lei ou Resolução referente à sua especialidade; exercer as demais atribuições fixadas no artigo 25, da Lei Orgânica do Município.

§ 2º Comissões Especiais são as constituídas com a finalidade específica de, no lapso de tempo preestabelecido, realizarem estudos e proferirem pareceres, a respeito de determinados assuntos e sobre problemas municipais de relevância, que suscitem providências ou tomada de posição da Câmara. As Comissões Especiais podem ter por atribuições, ainda, representar a Câmara em atos externos, cívicos ou sociais.





# ***Câmara Municipal de Vereadores de Glória do Goitá***

---

## ***Casa José Correia de Oliveira***

§ 3º As Comissões Parlamentares de Inquérito tem por finalidade, apurar irregularidades atribuídas ao Executivo, à Mesa Diretora ou membro deste órgão, a Vereador, ou, para investigar fato relacionado com matéria da competência municipal, em qualquer área ou nível da administração direta, fundacional ou indireta, do Poder Executivo, ou do Poder Legislativo.

§ 4º As Comissões de que tratam os incisos II e III serão criadas mediante Resolução da Câmara, nos termos do artigo 25, parágrafo 2º e 4º, da Lei Orgânica do Município.

§ 5º A estrutura, competência, duração e funcionamento das Comissões de que trata o Parágrafo anterior, serão definidos no ato de sua criação.

§ 6º Salvo disposição em contrário decorrente de lei, deste Regimento ou de Resolução da Câmara, as Comissões Permanentes terão o prazo de dez dias úteis, a partir da data do recebimento, para emitir pareceres sobre os assuntos submetidos à sua apreciação, reduzido este prazo à metade quando a matéria tramitar em regime de urgência, sendo vedado opinar a respeito de aspectos que não sejam de suas atribuições específicas.

§ 7º O membro de comissão permanente ou temporária poderá ser destituído, por Ato do Presidente “ad Referendum” do Plenário, de ofício ou a requerimento de qualquer Vereador, quando a ele for imputável qualquer das irregularidades:

- a) Quando faltoso;
- b) Omissão ou irregular no desempenho de suas atividades regimentais, elegendo-se no Ato, outro Vereador para completar o mandato.

§ 8º Os pareceres serão sempre escritos e constarão de três partes:

- a) Indicação sumária da matéria;
- b) Opinião do Relator sobre a conveniência de aprovação ou rejeição da matéria, total ou parcial, bem como sobre a necessidade de se lhe dar substitutivo ou oferecer emendas, cujo enunciado deverá constar ao final do relatório;
- c) Assinatura dos membros da comissão, com indicação dos que votaram a favor e contra as conclusões do Relator.

## **CAPÍTULO II DA COMPETÊNCIA ESPECÍFICA**





# ***Câmara Municipal de Vereadores de Glória do Goitá***

---

## ***Casa José Correia de Oliveira***

**Art. 40** Compete às Comissões Permanentes:

I – À Comissão de Legislação e Justiça:

- a) Opinar, em caráter preliminar, sobre o aspecto constitucional, legal ou regimental de quaisquer projetos, os quais não poderão tramitar sem o seu parecer;
- b) Providenciar a redação final dos projetos definitivamente aprovados pelo Plenário, exceto os das leis orçamentárias.

§ 1º Sempre que esta Comissão opinar pela inconstitucionalidade ou ilegalidade de qualquer proposição ou parte dela, subirá a mesma para inclusão imediata na Ordem do Dia, a fim de a Câmara deliberar sobre a procedência da arguição.

§ 2º Caso o Plenário, por maioria absoluta, não acatar o parecer preliminar da Comissão de Legislação e Justiça, a que se refere o § 1º, a proposição será encaminhada, à Comissão competente, a fim de emitir parecer sobre o mérito.

§ 3º Aceito pelo Plenário o parecer a que se refere o § 1º, proceder-se-á da seguinte maneira:

- a) Se o parecer englobar toda a proposição, estará ela rejeitada, seguindo-se o arquivamento;
- b) Se o parecer atingir somente parte da proposição e, caso não comprometa o seu objetivo, prosseguirá a tramitação da parte não rejeitada

II – À Comissão de Finanças e Orçamento:

- a) Manifestar-se quanto ao mérito de qualquer proposição que verse sobre qualquer matéria financeira;
- b) Elaborar a redação final do projeto de lei orçamentária;
- c) Manifestar-se quanto ao mérito das proposições que visem à fixação ou alteração de vencimentos dos funcionários e servidores municipais ou, da remuneração dos Vereadores, do Prefeito e do Vice-Prefeito;
- d) Manifestar-se quanto ao mérito de quaisquer outras proposições, de cuja aprovação legislativa possa resultar alteração da receita ou da despesa, ou encargos ao Erário Municipal.



# ***Câmara Municipal de Vereadores de Glória do Goitá***

***Casa José Correia de Oliveira***

III – À Comissão de Ordem Econômica e Social:

- a) Manifestar-se quanto ao mérito de qualquer proposição que verse sobre matérias compreendidas no Título IV da Lei Orgânica do Município;
- b) Exercer outras atribuições que lhes sejam conferidas, em virtude de lei, deste Regimento ou de delegação do Plenário.

**Parágrafo único.** A competência definitiva na alínea “a”, deste inciso, não será prejudicada pelas disposições do inciso II, alíneas “a”, “c” e “d”. Quando for o caso, a Comissão de Finanças e Orçamento emitirá parecer sobre os aspectos financeiros e orçamentários da matéria e, a Comissão de Ordem Econômica e Social, emitirá parecer sobre a consonância com o interesse público e exequibilidade da proposição.

## **TÍTULO V DO PLENÁRIO**

### **CAPÍTULO I DA ESTRUTURA E COMPETÊNCIA**

**Art. 41.** O Plenário é o órgão deliberativo e soberano do Poder Legislativo, nos limites das Constituições Federais e Estaduais, da Lei Orgânica do Município e deste Regimento, constituída pela reunião dos Vereadores em exercício, no local, forma e número legalmente estabelecido.

**Art. 42.** As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos, presente, pelo menos, a maioria absoluta dos Vereadores, salvo nos casos excetuados em lei e, especialmente:

I – Por decisão da maioria absoluta dos Vereadores, nos casos previstos nos artigos 38, § 2º; 33, inciso IX; 44, seus incisos do parágrafo único, 48 e seu §1º da Lei Orgânica do Município;

II – Por decisão de dois terços dos Vereadores, nos casos previstos nos artigos 20, 24, § 2º, 52inc. II e 64, parágrafo único, da Lei Orgânica e nas decisões que importem em mudar, temporariamente, a sede do Poder Legislativo.

**Art. 43.** O voto será sempre a descoberto, nas deliberações da Câmara exceto nos seguintes casos:

**Art. 44.** A reunião plenária só será secreta, por motivo de segurança ou preservação do decoro, observada a determinação do artigo 20, da Lei Orgânica, em votação a descoberto.

**Art. 45.** O uso da Tribuna é exclusivo e do recinto do Plenário é privativo dos Vereadores, nele só podendo ter acesso, durante reuniões, os servidores do Legislativo em serviço e as pessoas expressamente convidadas pelo presidente.



# ***Câmara Municipal de Vereadores de Glória do Goitá***

---

## ***Casa José Correia de Oliveira***

**Art. 46.** O Plenário deliberará, observados os limites e procedimentos fixados em lei e neste Regimento, sobre todas as matérias da competência do Município, sobre os assuntos da economia interna da Câmara Municipal e exercerá, mediante controle externo, a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Poder Executivo.

### **CAPÍTULO II DAS REUNIÕES**

#### **SEÇÃO I DAS ESPÉCIES DE REUNIÕES**

**Art. 47.** As reuniões serão:

I – SOLENES, quando realizadas para instalação da Legislatura e posse dos Vereadores, do Prefeito e do Vice-Prefeito, início e encerramento da sessão legislativa de cada ano e encerramento da legislatura, ou para grandes comemorações, homenagens e entrega de títulos honoríficos outorgados pela Câmara;

II – ORDINÁRIAS, as que se realizam durante os períodos das sessões legislativas, independente de convocação, das segundas as sextas feitas, à hora regimental;

III – EXTRAORDINÁRIAS, as que se realizam em dias e horas diversos dos estabelecidos para as reuniões ordinárias e nos períodos de recesso da Câmara, por convocações do Presidente, de metade mais um dos Vereadores, ou do Prefeito, obedecido ao disposto nos artigos 9º e 10 deste Regimento;

IV – ESPECIAIS, as que se realizarem em decorrência do disposto no artigo 12, ou, para atividades não legislativas, nem compreendidas no inciso I deste artigo. Estas reuniões serão convocadas pelo Presidente de ofício ou por indicação do Plenário, observado o processo convocatório das reuniões extraordinárias;

V – SECRETAS, as que, excepcionalmente, obedecido ao disposto no artigo 44, deste Regimento, não tenham caráter público.

#### **SEÇÃO II DA ABERTURA, SUSPENSÃO E ENCERRAMENTO DAS REUNIÕES**

**Art. 48.** À hora determinada para início da reunião, achando-se presentes pelo menos um terço dos Vereadores, no recinto do Plenário, o Presidente declarará aberta a reunião e indicará a sua espécie (Art. 47 e incisos).



# ***Câmara Municipal de Vereadores de Glória do Goitá***

---

## ***Casa José Correia de Oliveira***

§ 1º Inexistindo número suficiente de Vereadores presentes (um terço) ou, havendo matéria pendente de deliberação de Câmara, à hora indicada no “caput” deste artigo, o Presidente abrirá uma tolerância de trinta minutos.

§ 2º Atingida a tolerância, o Presidente, determinando o encerramento da Lista de Presença, que será declarado e assinado por quem o fizer, imediatamente abaixo de última assinatura nele contida, declarará aberta a reunião ou, conforme o “quórum” e a natureza dos trabalhos do dia consignarão Termo, na Lista de Presença, atestando a impossibilidade de se realizar a reunião por falta de “quórum” para o início dos trabalhos ou para deliberar, dependendo do número de Vereadores presentes.

§ 3º Os Vereadores que tenham assinado a Lista de Presença até o momento indicado no Parágrafo anterior, quando não houver reunião por falta de “quórum” para deliberar, não serão prejudicados pela ausência imputável aos demais, fazendo jus ao pagamento dos subsídios relativos a esta mesma reunião.

§ 4º É considerada falta grave de assinatura aposta abaixo do Termo de Encerramento da Lista de Presença, não sendo tal assinatura considerada, em nenhuma circunstância, para aferição do comparecimento, sujeito o Vereador que houver assinado e quem, por ação ou omissão, a ele facultou o cometimento da falta, à pena de suspensão, pelo período de trinta dias.

§ 5º Nas reuniões solenes, especiais e secretas, será observado o ordenamento dos trabalhos que for estabelecido pelo Presidente, sem prejuízo das disposições regimentais aplicáveis.

**Art. 49.** Poderá ser suspensa a reunião:

- I – Para preservação da ordem;
- II – Para recepcionar visitantes;
- III – Por motivo de força maior.

**Parágrafo único.** Em quaisquer casos, o tempo de suspensão dos trabalhos não será computado na duração da reunião.

**Art. 50.** A reunião somente será encerrada, antes do tempo que lhe for destinado, nos seguintes casos:

- I – Tumulto grave ou força maior;
- II – Ocorrência das situações previstas nos §§ 2º e 3º do artigo 28;



# ***Câmara Municipal de Vereadores de Glória do Goitá***

---

## ***Casa José Correia de Oliveira***

III – Quando, esgotada a matéria da ordem do dia, ou faltando “quórum” para a sua votação, ou, ainda, não havendo matéria a discutir, inexistir também orador inscrito para Explicação Pessoal;

IV – Em caráter excepcional, por motivo de luto ou comemoração festiva. Nestes casos, a reunião poderá ser suspensa, antes do encerramento, caso os Vereadores queiram usar da palavra, podendo ainda, à juízo da Mesa, ser determinado o adiamento de reunião já marcada.

### **SEÇÃO III DA ORDEM NAS REUNIÕES**

**Art. 51.** O Presidente da Mesa é o guardião da ordem e solenidade das reuniões da Câmara, obrigando-se os Vereadores a dispensar-lhe atenção, respeito e acatamento às suas decisões, ressalvado o direito de recurso ao Plenário.

**Art. 52.** Para manutenção da ordem, serão obedecidas as seguintes regras:

I – Durante as reuniões, somente os Vereadores, servidores da Câmara e pessoas expressamente convidadas, poderão permanecer em Plenário;

II – Não serão permitidas conversas que perturbem os trabalhos; se, após advertência do Presidente, persistir a perturbação, este suspenderá a reunião, que só será reiniciada, após o retorno à ordem. A prática continuada de perturbação da ordem poderá determinar a aplicação, aos Vereadores faltosos, das medidas previstas no inciso III do artigo 34;

III – A nenhum Vereador será permitido usar da palavra sem que a peça ao Presidente e este a conceda;

IV – Excetuado o Presidente e, salvo permissão dele, o Vereador deverá falar de pé e do local a isto destinado no Plenário;

V – Nenhum Vereador poderá interromper o orador, a não ser através de aparte, que só deve ser proferido, depois de obtida licença do aparteado;

VI – No caso de desobediência às regras dos incisos III e V, o presidente advertirá o faltoso e o convidará a interromper sua conduta antirregimental; se o Vereador insistir em falar ou perturbar a ordem ou o andamento regimental, o Presidente aplicar-lhe-á, de plano, a medida prevista no artigo 33, inciso III, alínea “b”, deste Regimento;

VII – Durante as votações, o Vereador é obrigado a permanecer em sua bancada;

VIII – Será cassada a palavra do Vereador, caso o mesmo utilize expressões de baixo calão, atentatórias à dignidade da Câmara, de instituições ou de pessoas, ou cujo pronunciamento



# ***Câmara Municipal de Vereadores de Glória do Goitá***

***Casa José Correia de Oliveira***

contenha propaganda de guerra, ofensa a honra, apologia ao crime, incitamento ao delito ou à contravenção, ou que expresse preconceito;

**IX** – É terminantemente proibido, por qualquer pessoa, o porte de armas no recinto da Câmara;

**X** – O Presidente da Mesa não será interrompido ou aparteado, quando estiver fazendo uso de palavra. Não o será também qualquer Vereador, quando suscitar Questão de Ordem, proferir declaração de voto ou encaminhar votação de matéria em apreciação;

**XI** – A Mesa providenciará local adequado para os representantes da imprensa, credenciados ou não, acompanharem os trabalhos;

**XII** – A Mesa não permitirá manifestações desprimorosas ou agressivas, da assistência, cabendo-lhe determinar a expulsão dos que perturbarem a ordem, para isto podendo requisitar a força policial.

**XIII** – Quando não for possível conter manifestações perturbadoras da assistência, o Presidente poderá suspender ou encerrar a reunião.

**Art. 53.** A nenhum Vereador é permitido protestar contra decisões da Câmara, salvo se a decisão violar dispositivo constitucional, de lei ou deste Regimento quando o protesto poderá ser feito por escrito, indicando os dispositivos violados.

## **SEÇÃO IV DO USO DA PALAVRA**

**Art. 54.** O Vereador poderá usar da palavra nos expressos termos do inciso III do artigo 52 e demais dispositivos regimentais aplicáveis, para:

**I** – Apresentar proposição, fazer comunicação ou discursar sobre assunto de sua escolha;

**II** – Discutir a matéria em debate;

**III** – Formular Questão de Ordem;

**IV** – Formular reclamações ou recursos;

**V** – Encaminhar votação;

**VI** – Proferir declaração de voto, oral ou por escrito.





# ***Câmara Municipal de Vereadores de Glória do Goitá***

---

## ***Casa José Correia de Oliveira***

### **SEÇÃO V DAS ATAS E DA SUA PUBLICAÇÃO**

**Art. 55.** De cada reunião do Plenário e dos órgãos colegiados da Câmara (Comissões Permanentes e Temporárias), se fará Ata resumida, da qual deverão constar, obrigatoriamente:

I – Dia, hora e local de seu início e encerramento, com indicação das suspensões eventualmente verificadas e motivos das mesmas;

II – Indicação de quem presidiu a reunião e eventuais substituições ocorridas durante o seu curso;

III – nomes dos Vereadores que assinaram a Lista de Presença e, nos casos de justificação de falta apresentadas, nome do justificante, data e espécie da reunião a que se reportar a justificação e deliberação do Plenário sobre a mesma;

IV – Resumo das matérias constantes do Expediente e das decisões tomadas a respeito de cada uma delas;

V – Resumo das proposições apresentadas no Pequeno Expediente;

VI – Nome dos oradores que tenham usado da palavra, indicação dos assuntos abordados e dos apartes oferecidos;

VII – Resultados das votações verificadas em cada uma das matérias submetidas a este processo decisório;

VIII – Outros fatos ocorridos na reunião que mereçam registro, a juízo do Presidente, ou cuja inserção na Ata tenha sido determinada pelo Plenário.

§ 1º A Ata não será submetida à aprovação, caso, por ocasião de sua leitura não se ache em Plenário, pelo menos, um terço dos Vereadores, que constitui “quórum” suficiente para sua aprovação ou, caso haja impugnação ou pedido de retificação.

§ 2º Havendo impugnação ou pedido de retificação a Ata será submetida à deliberação do Plenário, que decidirá por maioria simples e voto simbólico, considerando-se aprovada com a decisão que o Plenário houver proferido, salvo o acatamento, pelo Plenário, de pedido de leitura e reapreciação na reunião seguinte.

§ 3º Estando cientes os Vereadores do conteúdo da Ata, poderá ser dispensada sua leitura à juízo da maioria.





# ***Câmara Municipal de Vereadores de Glória do Goitá***

***Casa José Correia de Oliveira***

§ 4º Aprovada a Ata, com as modificações resultantes do disposto nos §§ 1º e 2º, quando for o caso, será assinada pelo Presidente e Secretários da Mesa e publicada, observado o disposto no artigo 97, inciso I, alínea "b", da Constituição do Estado de Pernambuco.

§ 5º As Atas das reuniões secretas e da última reunião da Legislatura serão discutidas e votadas antes de seu encerramento, após o que, assinadas pelos membros da Mesa e Vereadores presentes, com a primeira remetida de imediato, a arquivo inviolável.

## **CAPÍTULO III DAS REUNIÕES ORDINÁRIAS**

### **SEÇÃO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 56.** As reuniões ordinárias serão compostas de quatro partes:

I – Pequeno Expediente;

II – Ordem do dia;

III – Grande Expediente;

IV – Explicação Pessoal.

§ 1º Não haverá intervalo de uma parte para outra.

§ 2º As reuniões da Mesa Diretora e das Comissões Permanentes e Temporárias serão reguladas por ato da Mesa da Câmara.

### **SEÇÃO II DO PEQUENO EXPEDIENTE**

**Art. 57.** O Pequeno Expediente é a fase da reunião destinada à aprovação da Ata da reunião anterior, apresentação das proposições, requerimentos, comunicações e outros assuntos da pauta, deliberação sobre pedido de justificação de faltas, apresentação e justificação oral de proposições pelos Vereadores, obedecida a ordem estabelecida neste artigo.

§ 1º O Pequeno Expediente não poderá ter duração superior à uma hora, salvo situação excepcional reconhecida pelo Plenário.



# ***Câmara Municipal de Vereadores de Glória do Goitá***

## ***Casa José Correia de Oliveira***

§ 2º Os Vereadores serão chamados pela ordem de inscrição, para apresentação de proposições e justificação oral, pelo período máximo de cinco minutos, não se permitindo apartes.

§ 3º O Vereador que falar no Pequeno Expediente fica impedido de usar a palavra no Grande Expediente da mesma reunião.

§ 4º Os Vereadores inscritos que não forem chamados para justificar suas proposições, por esgotamento do horário do Pequeno Expediente, ficam inscritos “*ex-officio*” para o Pequeno Expediente da reunião seguinte.

§ 5º Mediante prévia comunicação à Mesa, qualquer Vereador poderá ceder seu tempo a outro já inscrito, acrescentando-o ao do beneficiário. Nesta hipótese, não se aplica o disposto no Parágrafo anterior.

§ 6º As inscrições deverão ser feitas antes de declarada aberta a reunião, junto à Secretaria da Mesa.

### **SEÇÃO III DA ORDEM DO DIA**

**Art. 58.** A Ordem do Dia é a fase destinada à discussão e votação das matérias constantes da pauta, sujeitas à deliberação do Plenário, excetuadas as matérias submetidas a rito diverso, conforme o previsto neste Regimento.

### **SEÇÃO IV DO GRANDE EXPEDIENTE**

**Art. 59.** O Grande Expediente é a fase da reunião destinada à manifestação e comunicação sobre assuntos de livre escolha observadas as regras fixadas nos §§ 1º a 6º do artigo 57 e, dilatado o período para uso da palavra para dez minutos, sendo permitida a concessão de apartes.

§ 1º Poderá ser suspensa e transferida para a reunião seguinte a discussão de qualquer matéria, obedecidas às normas regimentais aplicáveis, nos seguintes casos:

I – Pedido de adiamento, aprovado pelo Plenário;

II – Pedido de vista;

III – Insuficiência de “quórum”.

§ 2º As matérias constantes da Ordem do Dia serão discutidas e votadas, obedecida à seguinte ordem:



# ***Câmara Municipal de Vereadores de Glória do Goitá***

***Casa José Correia de Oliveira***

I – Matérias que, nos termos da Lei Orgânica e deste Regimento, tenham procedência sobre as demais;

II – Matérias que tenham deixado de ser discutidas e votadas na reunião anterior, obedecida à ordem estabelecida naquela reunião;

III – Votação adiada em 2º turno;

IV – Votação adiada em 1º turno;

V – Discussão adiada em 2º turno;

VI – Discussão adiada em 3º turno;

VII – Discussão adiada em turno único;

VIII – Votação adiada em turno único;

IX – Outras matérias sujeitas à apreciação e deliberação da Câmara, observando o disposto no inciso I.

§ 3º Os projetos de lei com prazos peremptórios de apreciação e votação legalmente estabelecidos figurarão na Ordem do Dia, segundo a ordem dos respectivos prazos.

§ 4º O Vereador poderá pedir preferência para a discussão e votação de matéria que, sendo aprovada pelo Plenário e, obedecido ao disposto no inciso I, do § 2º e no Parágrafo anterior, será discutida e/ou votada de imediato, independente da ordem estabelecida nos incisos II a IX do § 2º.

§ 5º Salvo os casos previstos em lei e neste Regimento, as matérias somente serão incluídas na Ordem do Dia, com os pareceres das Comissões competentes.

§ 6º Durante a Ordem do Dia, só poderá ser levantada Questão de Ordem atinente à matéria que esteja sendo apreciada na ocasião, observado o disposto sobre a Ordem do Dia estabelecido neste Regimento.

§ 7º A Ordem do Dia somente será interrompida nos casos previstos no artigo 49 ou, por encerramento da reunião, nas hipóteses previstas neste Regimento.

## **SEÇÃO V DA EXPLICAÇÃO PESSOAL**



# ***Câmara Municipal de Vereadores de Glória do Goitá***

## ***Casa José Correia de Oliveira***

**Art. 60.** A Explicação Pessoal é a fase da reunião destinada a manifestações dos Vereadores, sobre atitudes pessoais assumidas durante a reunião ou no exercício do mandato.

§ 1º Na fase da Explicação Pessoal serão observadas, no que forem aplicáveis, as regras fixadas no artigo 57 e Parágrafos.

§ 2º Ao Vereador inscrito para falar em Explicação Pessoal, é facultado o uso da palavra pelo período de dez minutos, não sendo permitidos apartes.

§ 3º As reuniões não serão prorrogadas para Explicação Pessoal.

### **CAPÍTULO IV DAS REUNIÕES EXTRAORDINÁRIAS**

**Art. 61.** As reuniões extraordinárias, convocadas de conformidade com o disposto no artigo 10, para deliberar exclusivamente sobre a matéria objeto da convocação, terão sua instalação e funcionamento regulados, no que couberem, pela disposição deste Regimento que forem aplicáveis, notadamente os dispositivos dos artigos 41 a 60.

### **CAPÍTULO V DAS SESSÕES SECRETAS**

**Art. 62.** As sessões secretas serão convocadas pela presidência da Câmara, atendido previamente ao disposto no artigo 20, da Lei Orgânica, ou, mediante Edital assinado por, no mínimo, dois terços dos Vereadores.

§ 1º Incumbe à Mesa da Câmara, adotar as providências necessárias, para preservar o sigilo e o regular funcionamento da sessão secreta.

§ 2º Nas sessões secretas serão observadas, além das disposições a elas pertinentes fixadas neste Regimento, as regras de que trata o artigo anterior.

### **TÍTULO VI DAS PROPOSIÇÕES**

#### **CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 63.** Proposição é toda matéria sujeita à deliberação da Câmara, através da qual ela exerce a função legislativa ou manifesta sua posição, relativamente a ato ou fato de interesse público no âmbito do Município.



# ***Câmara Municipal de Vereadores de Glória do Goitá***

***Casa José Correia de Oliveira***

§ 1º As proposições, por meio das quais a Câmara profere suas deliberações, podem consistir em:

- I – Projetos de resolução;
- II – Projetos de decretos legislativos;
- III – Projetos de lei;
- IV – Requerimentos;
- V – Substitutivos;
- VI – Emendas e subemendas.

§ 2º As proposições deverão ser redigidas em termos claros, de forma articulada, obrigatoriamente digitadas contendo em seu início a ementa e, ao final a assinatura do autor ou autores.

**Art. 64.** Não será aceita pela Mesa, sendo restituída ao seu autor, a proposição que:

- I – Contenha assunto alheio à competência da Câmara;
- II – Delegue a um Poder, atribuições constitucionais ou legais de outro Poder;
- III – Seja manifestamente inconstitucional, ilegal ou antirregimental;
- IV – Não contenha, em anexo, cópia de documento legal, factual ou negocial que invoque como seu fundamento ou ao qual faça alusão no seu texto;
- V – Esteja regido de modo impreciso ou ambíguo, não permitindo assim, a simples leitura, entender-se o seu objetivo;
- VI – Contenha expressões ofensivas a pessoas ou instituições;
- VII – Em se tratando de substitutivo ou emenda, que não guarde inequívoca relação com a proposição inicial;
- VIII – Em se tratando de projeto de lei consubstancie matéria a qual, na mesma sessão legislativa, tenha constituído projeto de lei rejeitado pela Câmara, ou vetado e cujo veto tenha sido mantido, salvo se apresentada por dois terços dos Vereadores;



# ***Câmara Municipal de Vereadores de Glória do Goitá***

---

## ***Casa José Correia de Oliveira***

IX – Contenha dispositivo que conceda poderes ilimitados ou indefinidos ao Poder Executivo.

§ 1º Se o autor da proposição restituída não se conformar com o despacho da Mesa poderá recorrer ao Plenário nos termos regimentais.

§ 2º A Mesa não poderá recusar o recebimento de proposição da Comissão de Legislação e Justiça, sob alegação de inconstitucionalidade ou ilegalidade.

§ 3º São considerados autor ou autores da proposição, aqueles que a assinarem com indicação clara de autoria.

§ 4º As proposições deverão ser justificadas e fundamentadas, pelo autor, por escrito ou, oralmente, no período de dez minutos.

§ 5º Havendo extravio ou retenção indevida de proposição, a Mesa adotará as medidas ao seu alcance para a sua reconstituição e prosseguimento da tramitação.

§ 6º Os projetos de lei estão sujeitos a discussão e votação em dois turnos e, as demais proposições, em turno único, salvo as exceções legais e regimentais.

§ 7º Ocorrendo a apresentação de mais de uma proposição da mesma espécie e com idêntico objetivo, a Comissão de Legislação e Justiça, opinará pela apreciação e votação da que, a seu juízo, apresente melhor redação e técnica legiferante, assegurada, em qualquer caso, a autoria múltipla.

§ 8º As proposições serão numeradas pela ordem cronológica de apresentação, observando-se uma série de numeração para a natureza de cada uma delas.

§ 9º No último trimestre da legislatura, a Mesa incluirá na Ordem do Dia todas as proposições apresentadas na legislatura, com ou sem parecer.

### **CAPÍTULO II DOS PROJETOS EM GERAIS**

**Art. 65.** Toda matéria legislativa da Câmara, sujeita à sanção do Prefeito, será objeto de projeto de lei; toda matéria da competência privativa da Câmara visando a produzir efeitos externos, será objeto de projeto de decreto legislativo. Toda matéria da competência exclusiva da Câmara, visando a regular e/ou dispor sobre atos e fatos político-administrativos, no âmbito de sua economia interna, será objeto de projeto de resolução.

**Art. 66.** Requerimento é toda proposição mediante a qual a Mesa da Câmara, Comissão ou Vereador, por intermédio do Presidente, pede a consecução de providências regimentais,





# ***Câmara Municipal de Vereadores de Glória do Goitá***

***Casa José Correia de Oliveira***

administrativas ou de interesse público, bem como a manifestação do Legislativo Municipal sobre problemas políticos, sociais, econômicos e de serviços públicos, sob a forma de:

I – PEDIDO DE INFORMAÇÕES AO PREFEITO, acerca de negócios, obras e serviços públicos, atividades e funções administrativas e, quaisquer outros sujeitos à ação fiscalizadora e controle do Poder Legislativo, devendo ser respondidos, pelo Chefe do Poder Executivo, no prazo de **vinte** dias;

II – INDICAÇÃO ao Prefeito e órgão municipais, objetivando a realização de obras, serviços e melhoramentos reclamados pelo interesse público;

III – APELO à autoridade pública federal, estadual ou dirigente de entidade paraestatal ou particular, cuja atuação tenha relacionamento com as necessidades e reivindicações do Município e dos munícipes;

IV – MOÇÃO, expressando solidariedade, apoio, aplausos, regozijo, congratulações, desagravo, protesto ou repúdio, bem como de pesar, relativamente a determinado ato ou fato, ligado a entidade pública ou privada, seus titulares, dirigentes ou responsáveis ou, a personalidade ilustre ou de relevo social.

**Parágrafo único.** Os Requerimentos da Mesa da Câmara e das Comissões serão decididos por estes colegiados; os de Vereador serão decididos por maioria simples do Plenário e, em qualquer caso, remetidos ao destinatário por Ofício do Presidente da Câmara.

**Art. 67.** Substitutivo é a proposição apresentada por Vereador, pela Comissão Executiva ou Comissão Parlamentar, para substituir, alterando, outra proposição já existente sobre o mesmo assunto.

§ 1º O substitutivo será admitido no âmbito da Comissão de mérito em que se achar a proposição, que sobre ele emitirá parecer, ou em reunião plenária, em qualquer turno de discussão da matéria.

§ 2º Quando a apresentação do substitutivo for feita em reunião plenária, a proposição retornará à Comissão de mérito para a devida apreciação.

§ 3º É vedada a apresentação de mais de um substitutivo à mesma proposição, sem prévia retirada do que lhe tenha antecedido.

§ 4º O substitutivo será votado antes da proposição. Aprovado o substitutivo, ficará prejudicada a proposição.

§ 5º Será admitida a apresentação de substitutivo aos projetos de lei de iniciativa do Poder Executivo, observadas as limitações estabelecidas na Lei Orgânica do Município.



# ***Câmara Municipal de Vereadores de Glória do Goitá***

***Casa José Correia de Oliveira***

**Art. 68.** Emenda é a proposição apresentada como acessória de outra proposição, visando a alterá-la em parte.

**§ 1º** As emendas podem ser Supressivas, Substitutivas, Aditivas, Modificativas ou de Redação, conforme a modalidade de alteração oferecida à proposição.

**§ 2º** Subemenda é a emenda apresentada a outra, podendo ser classificada de acordo com o disposto no Parágrafo anterior.

**§ 3º** A apresentação e tramitação das emendas será feita, no que couber, de acordo com as regras fixadas nos §§ 1º a 5º do artigo anterior, sem prejuízo do disposto do § 2º deste artigo.

## **CAPÍTULO III DA RETIRADA DE PROPOSIÇÃO**

**Art. 69.** O autor poderá solicitar, em qualquer fase do processo legislativo anterior à votação da matéria, a retirada de proposição, competindo ao presidente deferir de plano o pedido.

**Parágrafo único** – As proposições de autoria de Comissão só poderão ser retiradas, pelo respectivo Presidente, em virtude de decisão da maioria dos membros do Colegiado.

## **CAPÍTULO IV DOS PROJETOS DE CODIFICAÇÃO**

**Art. 70.** Sob a denominação genérica de projetos de codificação, incluem-se os projetos de Código, Consolidação, Estatuto, Regimento e demais projetos de estrutura complexa, consistindo na reunião de normas legais ou regulamentares ou de leis esparsas, sistematicamente, para prover de ordenamento jurídico determinada matéria, função ou área da administração municipal.

**Art. 71.** Os projetos de codificação serão distribuídos por cópia aos Vereadores, por ocasião de sua apresentação em Plenário e remetidos à Comissão de Legislação e Justiça.

**§ 1º** Durante o prazo de 12 (doze) dias úteis, a partir da apresentação em Plenário, os Vereadores, o Prefeito, os Titulares de órgãos superiores da administração municipal, os representantes de grupos de servidores municipais e a sociedade civil do Município, estes últimos através de entidades representativas, ou de grupos informais identificados através de “abaixo-assinados”, poderão encaminhar, à Mesa da Câmara, pedidos de informações a respeito, sugestões e emendas.



# ***Câmara Municipal de Vereadores de Glória do Goitá***

***Casa José Correia de Oliveira***

§ 2º Respeitada a competência preliminar da Comissão de Legislação e Justiça, o Plenário poderá instituir Comissão Especial, para exame e parecer, quanto ao mérito de projeto de codificação.

**Art. 72.** Findo o prazo previsto no § 1º do artigo anterior, os Relatores terão o prazo comum de quinze dias úteis, prorrogáveis à critério do Plenário, para entrega à Mesa dos respectivos pareceres, preliminar e de mérito, sendo a matéria incluída na Ordem do Dia.

§ 1º Incluindo-se, em Plenário, a apresentação e deliberação, pelo parecer da Comissão de Legislação e Justiça, serão discutidos e votados, pela ordem, as subemendas, as emendas e o projeto, observada a ordem cronológica inversa da apresentação de cada uma das proposições, e adotado o mesmo procedimento, no que tange ao parecer da Comissão de mérito.

§ 2º Havendo apresentação de emendas no 1º ou no 2º turno, o projeto retornará às Comissões competentes, para apreciação das mesmas, no prazo comum e improrrogável de três dias úteis.

## **CAPÍTULO V DA TRAMITAÇÃO DAS PROPOSIÇÕES**

### **SEÇÃO I DOS PROJETOS DE LEI**

**Art. 73.** O projeto de lei, apresentado à Mesa até o início do Pequeno Expediente de reunião ordinária, quando de iniciativa de Vereador, de Comissão da Câmara ou da iniciativa popular, terá a seguinte tramitação:

I – Lido pelo 1º Secretário, quando entregue à Mesa até a abertura dos trabalhos;

II – Lido pelo autor ou por qualquer Vereador, quando de sua apresentação e justificação oral, no Pequeno Expediente;

III – Lido pelo representante do grupo informal ou dirigente da entidade patrocinadora, quando se tratar do projeto de iniciativa popular, no Pequeno Expediente.

§ 1º Os projetos da lei de iniciativa do Poder Executivo serão remetidos por meio impresso e eletrônico, através de ofício e mensagem do Prefeito ao Presidente da Câmara e, incluídos na Ordem do Dia da reunião subsequente à sua entrega, proceder-se-á conforme estabelecido no inciso I.

§ 2º Aplicam-se aos projetos de lei suscetíveis de deliberação em sessão extraordinária, no que couberem, os dispositivos dos incisos I, ou II deste artigo.



# ***Câmara Municipal de Vereadores de Glória do Goitá***

## ***Casa José Correia de Oliveira***

§ 3º Feita a apresentação, o projeto de Lei será despachado, pelo presidente, à Comissão de Legislação e Justiça, para proceder de acordo com o disposto no § 7º, do artigo 39.

§ 4º Recebido o projeto, da Comissão de Legislação e Justiça, o Presidente providenciará sua publicação e inclusão na Ordem do Dia, para deliberação da Câmara sobre o parecer preliminar e, sendo esta Comissão também competente para opinar sobre o mérito, também discutir e votar o projeto, quando for o caso, salvo pedido de vista, que será concedida de plano, pela Mesa, por prazo nunca superior a setenta e duas horas.

§ 5º Incorrendo qualquer uma das hipóteses referenciadas na segunda parte do Parágrafo anterior e, no § 3º, alínea "a" do artigo 40, o projeto será encaminhado à Comissão de mérito competente, para proceder conforme previsto no § 3º deste artigo.

§ 6º Depois de manifestarem, quanto ao mérito, a Comissão ou Comissões competentes, através de pareceres separados, ou parecer conjunto, relativamente à proposição principal e proposições a ela acessórias, a Mesa incluirá o projeto na Ordem do Dia da reunião subsequente, para discussão e votação, em 1º turno.

§ 7º Na discussão e votação dos projetos de lei, em 1º e 2º turnos, será observado o rito estabelecido nos §§ 1º e 2º, do artigo 72.

§ 8º Cada Vereador disporá de três minutos em cada turno, para discutir o projeto e proposições a ele acessórias, cabendo ao autor dez minutos de tempo para discussão, que poderão ser usados de uma ou mais vezes, observada a hipótese de nulidade prevista no inciso II, do artigo 24.

§ 9º As emendas, salvo quando substitutivas integrais do projeto serão discutidas e votadas uma única vez. Rejeitadas, serão arquivadas imediatamente. Aprovadas passam a integrar a proposição principal.

§ 10. O dispositivo do projeto modificado, aumentado ou suprimido, em virtude de emenda aprovada e a ele incorporada, nos termos do Parágrafo anterior, não será objeto de emenda ou subemenda, em fase posterior de discussão e votação.

§ 11. O interstício entre o 1º e o 2º turnos de votação será de 05 (cinco) dias úteis, facultada ao Plenário, por deliberação da maioria simples, a dispensa de interstício ou a modificação deste prazo.

§ 12. Ultimada a votação em 2º turno, se rejeitado o projeto será arquivado. Se aprovado, será encaminhado à Comissão de Legislação e Justiça, para dar-lhe redação final, no prazo de até 72h (setenta e duas) horas, devendo o respectivo autógrafa, assinado pelo Presidente e mais dois Vereadores, ser remetido ao Prefeito para sanção e publicação, no prazo de 15 (quinze) dias úteis a partir do recebimento.



# ***Câmara Municipal de Vereadores de Glória do Goitá***

***Casa José Correia de Oliveira***

§ 13. Se o Prefeito não sancionar a lei até o término do prazo legal, o Presidente da Câmara a promulgará e promoverá sua publicação.

§ 14. A publicação será feita no prazo de 48h (quarenta e oito) horas da sanção ou promulgação.

## **SEÇÃO II DO VETO**

**Art. 74.** Se o Prefeito julgar o projeto de lei, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á total ou parcialmente, dentro do prazo do § 12º do artigo anterior, comunicando ao Presidente da Câmara a espécie e as razões de seu veto, dentro de 48h (quarenta e oito) horas, devendo as razões serem publicadas no mesmo prazo.

§ 1º O veto parcial abrangerá o texto integral de artigo, parágrafo, inciso, alínea ou item.

§ 2º O veto será apreciado em reunião da Câmara Municipal, dentro de trinta dias a contar do seu recebimento, só podendo ser rejeitado pelo voto da maioria absoluta dos Vereadores, em escrutínio aberto, não correndo este prazo durante o recesso legislativo.

§ 3º Se o veto for rejeitado, o projeto será remetido ao Prefeito, para promulgação e publicação, dentro do prazo do § 14º do artigo anterior.

§ 4º Não atendido pelo Prefeito ao disposto no Parágrafo anterior, o Presidente da Câmara promulgará a lei, e promoverá sua publicação, nas 48h (quarenta e oito) horas subsequentes.

§ 5º Esgotado o prazo do § 2º deste artigo sem deliberação da Câmara, o veto será colocado na Ordem do Dia da reunião imediata, sobrestadas as demais proposições até votação final do veto, excetuados os projetos de lei orçamentária e de lei que envolva proposta de aumento de vencimentos de servidores públicos municipais, que terão preferência absoluta para discussão e votação.

§ 6º O Prefeito não poderá retirar o veto, nem poderá a Câmara introduzir qualquer modificação no texto vetado.

§ 7º A lei que tiver que ser republicada, em decorrência da rejeição de veto parcial, terá mantida sua numeração originária, acrescida da seguinte frase, abaixo do número: "Republicada por Motivo de Rejeição de Veto Parcial".



# ***Câmara Municipal de Vereadores de Glória do Goitá***

---

## ***Casa José Correia de Oliveira***

### **SEÇÃO III DOS DECRETOS LEGISLATIVOS E RESOLUÇÕES**

**Art. 75.** À tramitação dos projetos de decretos legislativos e projetos de resoluções aplicam-se no que couberem, as disposições do artigo 73.

### **SEÇÃO IV DOS REQUERIMENTOS**

**Art. 76.** Os Requerimentos de Vereador, observado o disposto no artigo 66 e sujeito ao que estabelecem os artigos 67 e 68, terão a seguinte tramitação, ressalvados os de natureza meramente administrativa, que serão despachados pela Mesa:

I – Formulados por escrito, com a justificativa até o início dos trabalhos do Pequeno Expediente, serão lidos pelo 1º Secretário ou pelo autor;

II – Caso queira fazê-lo oralmente e, cumprida a exigência do § 6º, do artigo 58, o Presidente concederá a palavra, no momento oportuno, ao autor, para apresentação e justificação, cabendo à Mesa mandar reduzir a termo o requerimento e a justificativa;

III – Cumpridas as formalidades dos incisos anteriores a matéria será incluída na Ordem do dia, para ser decidida em discussão e votação única; independente do parecer;

IV – Se for apresentado substitutivo ou emenda, a discussão se fará na ordem inversa da apresentação das proposições principal e acessórias, independente também de parecer; aprovada uma proposição acessória, o dispositivo por ela alterado, da proposição principal ou proposições antecedentes a ela com idêntico objetivo, não serão mais objeto de discussão e votação.

**Parágrafo único.** Aprovado o Requerimento, proceder-se-á conforme o disposto no Parágrafo único do artigo 66.

### **CAPITULO VI DA PREJUDICABILIDADE**

**Art. 77.** Para os efeitos deste Regimento, a prejudicabilidade é a faculdade reconhecida a um ato, fato ou decisão de tornar sem efeito ou, insuscetível de produzir os efeitos a que se propunha, outro ato, fato ou postulação pendente de medida decisória para sua validade.

§ 1º Consideram-se prejudicadas:





# ***Câmara Municipal de Vereadores de Glória do Goitá***

## ***Casa José Correia de Oliveira***

- a) Proposição idêntica a outra que já tenha sido aprovada ou rejeitada na mesma sessão legislativa;
- b) Proposição, com as respectivas emendas, que tiver substitutivo aprovado;
- c) Emenda ou subemenda de matéria idêntica a outra já aprovada ou rejeitada;
- d) Emenda ou subemenda com sentido absolutamente contrário ou diverso ao do dispositivo que se propõe a alterar;
- e) Outras proposições, principais ou acessórias, a respeito das quais já se tenha operado a preclusão, em virtude de lei, ou de outros dispositivos regimentais.

§ 2º São competentes para declarar prejudicada a proposição, a Mesa da Câmara, as Comissões Permanentes, Especiais, Parlamentares de Inquérito e o Plenário, conforme o estágio de tramitação da matéria, devendo o despacho, proferido de ofício ou a requerimento do Vereador, ser fundamentado e, cabendo recurso ou pedido de reconsideração, no prazo de 24h (vinte e quatro horas) da ciência interessado.

### **TÍTULO VII DOS DEBATES E DELIBERAÇÕES**

#### **CAPÍTULO I DA DISCUSSÃO**

##### **SEÇÃO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 78.** Discussão é a fase dos trabalhos da elaboração legislativa, destinada aos debates em Plenários.

§ 1º Excetuados os casos de justificação de faltas, as discussões se realizarão na fase da Ordem do Dia.

§ 2º A discussão abrangerá a matéria em seu conjunto, porém, com observância do disposto nos §§ 1º e 2º do artigo 72.

§ 3º Os projetos de lei, qualquer que seja o seu regime de tramitação, serão submetidos a dois turnos de discussão e votação.





# ***Câmara Municipal de Vereadores de Glória do Goitá***

---

## ***Casa José Correia de Oliveira***

§ 4º Terão exclusivamente uma discussão e votação:

- a) os requerimentos;
- b) as emendas e subemendas;
- c) os recursos e pedidos de reconsideração.

§ 5º Os substitutivos integrais a projetos de lei, que, obrigatoriamente, deverão ter o mesmo objetivo das proposições de que são sucedâneos, serão submetidos a dois turnos de discussão e votação.

§ 6º Na Discussão de proposição de iniciativa do Executivo, será considerado como autor, o Vereador que se achar na prerrogativa de líder do Governo Municipal.

§ 7º Na discussão proposição de iniciativa popular, será considerado como autor, o dirigente da entidade patrocinadora ou representante expressamente designado pelo grupo informal.

§ 8º É vedado interromper o discurso do orador, exceto para pedir e usar aparte, caso seja concedido.

§ 9º Achando-se o orador em debate de matéria da Ordem do Dia, o Presidente só poderá interromper o seu discurso para:

- a) Fazer comunicação;
- b) Lembrar ao orador o tempo que lhe resta quando prestes a esgotar-se;
- c) Advertir o orador, no caso de comportamento antirregimental;
- d) Suspender ou encerrar a reunião, nos casos previstos neste Regimento.

**Art. 79.** Aberta à discussão de qualquer matéria, na Ordem do Dia, prosseguirá até que se esgotem os tempos concedidos para uso da palavra, ou que nenhum Vereador queira debatê-la.

§ 1º Atingida à hora de encerramento da reunião e, achando-se em curso discussão de matéria, o Presidente declarará a mesma prorrogada, até que se conclua a discussão e votação da matéria.

§ 2º Ao orador interrompido, no caso do Parágrafo anterior e, do § 9º do artigo anterior, será restituído o tempo que lhe restava, no momento da interrupção.



# ***Câmara Municipal de Vereadores de Glória do Goitá***

## ***Casa José Correia de Oliveira***

§ 3º Encerrada a discussão será a matéria colocada imediatamente em votação, que poderá ser simbólica ou nominal, a juízo da Mesa.

§ 4º Constatada a inexistência de número regimental para deliberar, o Presidente encerrará a reunião, incluindo a matéria já discutida na Ordem do Dia da reunião seguinte, para votação, como primeira matéria.

**Art. 80.** Verificada a situação prevista na primeira parte do § 4º do artigo anterior, por ausência superveniente de Vereadores, após assinatura da Lista de Presença, sem motivo de força maior comprovada ou, sem respaldo do disposto no § 3º do artigo 28, do Presidente mandará riscar os seus nomes da Lista, aplicando aos faltosos a medida de que trata o § 2º, do mencionado artigo e fazendo constar em Ata a ocorrência.

### **SEÇÃO II DOS APARTES**

**Art. 81.** Aparte é a interrupção do orador, por outro Vereador, para indagação, esclarecimento ou contestação.

§ 1º O aparteante só poderá falar, após solicitar e este consentir no aparte, devendo fazê-lo de pé e ao microfone, pelo tempo máximo de cinco minutos.

§ 2º É vedado ao Presidente da Mesa apartear o orador.

**Art. 82.** Não será permitido aparte:

I – À palavra do Presidente, quando na direção dos trabalhos;

II – Quando o orador estiver encaminhando votação, proferindo declaração de voto, falando sobre a Ata, em explicação pessoal, ou formulando questão de ordem;

III – Quando o orador não permitir o aparte;

IV – Durante o Pequeno Expediente.

**Parágrafo único.** A Mesa não permitirá apartes por tempo superior a dois minutos, proferidos em desacordo com as normas regimentais, ou, apartes paralelos, cabendo-lhe adotar as seguintes medidas, caso ocorram tais irregularidades:

a) Advertir os infratores, exigindo a cessação de sua conduta irregular;



# ***Câmara Municipal de Vereadores de Glória do Goitá***

## ***Casa José Correia de Oliveira***

- b) Cassar a palavra dos infratores, procedendo ainda ao desligamento do serviço de som do Plenário;
- c) Determinar que os infratores se retirem do Plenário, riscar as suas assinaturas de Lista de Presença e descontar 1/30 (um trinta avos) de seus subsídios;
- d) Suspender os infratores do exercício do mandato, pelo período de 30 (trinta) dias;
- e) Aplicar uma medida indicada das alíneas anteriores, levando em conta os índices de desobediência e de reincidência, bem como a gravidade da conduta antissocial dos infratores, fazendo tudo constar em Ata e submetendo sua decisão à homologação do Plenário, na reunião seguinte.

### **SEÇÃO III DO ADIAMENTO DA DISCUSSÃO**

**Art. 83.** Sempre que o Vereador julgar conveniente o adiamento da discussão de qualquer proposição poderá requerê-lo.

**§ 1º** O adiamento dependerá de deliberação do Plenário, sendo o requerimento submetido à votação única, sem discussão, admitida apenas o encaminhamento da votação, subordinada sua aceitação, às seguintes condições:

- a) Ser apresentado antes de iniciada à discussão da matéria;
- b) Indicar o prazo do adiamento pretendido, que não poderá ultrapassar a três dias, no caso de projeto de lei, e, vinte e quatro horas, no caso de requerimento;
- c) Não se achar a proposição em regime de urgência, nem subordinada a prazo certo e fatal para sua apreciação.

**§ 2º** A discussão do Requerimento cujo autor não esteja presente, para dirimir dúvidas, eventualmente suscitadas, poderá ser adiada para a reunião seguinte, por deliberação da Mesa.

### **SEÇÃO IV DO ENCERRAMENTO DA DISCUSSÃO**

**Art. 84.** Dar-se-á o encerramento da discussão:



# ***Câmara Municipal de Vereadores de Glória do Goitá***

---

## ***Casa José Correia de Oliveira***

I – Por inexistência de orador;

II – Por força de disposição regimental, nos casos em que ocorram procedimentos incidentais, ou, por decurso de prazo;

III – Por deliberação do Plenário, a requerimento de qualquer Vereador.

§ 1º Só se admitirá o encerramento da discussão nos termos do inciso III deste artigo, quando;

- a) Estando a matéria em regime de urgência, já tenha falado sobre ela, no mínimo, dois Vereadores;
- b) A matéria já tenha sido integralmente discutida, em reunião anterior, qualquer que seja o regime de tramitação.

§ 2º O requerimento de encerramento de discussão não será passível de discussão, nem de questão de ordem. Composta apenas encaminhamento de votação.

§ 3º A discussão de matéria não será encerrada, se houver requerimento para o seu adiantamento pendente de votação.

### **SEÇÃO V DO PEDIDO DE VISTA**

**Art. 85.** Quando o Vereador julgar necessário realizar estudo mais profundo sobre proposição submetida à discussão poderá solicitar vista do processo, a que a Mesa atenderá de plano.

§ 1º O pedido de vista somente será atendido, se não se achar ainda iniciada a discussão da matéria e, se não for subordinada a regime de urgência.

§ 2º O prazo de vista é de 03 (três) dias corridos, no caso de projeto de lei e, de vinte e quatro horas, no caso de Requerimento, prorrogando-se automaticamente o seu encerramento para o primeiro dia útil subsequente, quando recair num sábado, domingo ou dia feriado.

§ 3º Quando dois ou mais Vereadores pedirem vista do mesmo processo, o prazo, acrescido de mais um dia, será comum para todos, permanecendo o processo na Secretaria da Câmara, de onde não poderá ser retirado, à disposição dos Vereadores. Caso solicitado poderá ser fornecido cópia ao interessado.

§ 4º É vedada concessão de vista do mesmo processo por mais de uma vez, ao mesmo Vereador.



# ***Câmara Municipal de Vereadores de Glória do Goitá***

## ***Casa José Correia de Oliveira***

§ 5º Será cancelada automaticamente a vista de proposição, caso o Vereador, nas vinte e quatro horas subsequentes à concessão, não compareça à Secretaria da Câmara para efetivá-la.

§ 6º O Vereador responderá, civil, administrativa e criminalmente, pela perda ou extrativo de processo a ele concedido em vista.

§ 7º Caso ultrapassado quaisquer dos prazos referidos no § 2º, para a devolução do processo de que trata aquele dispositivo, será descontada, por cada dia de atraso, da parte variável do subsídio do Vereador, importância correspondente a um trinta - avos (1/30) de seu valor mensal, cabendo ao Presidente determinar a execução desta medida, sob pena de perda do cargo de Presidente e sem prejuízo da responsabilidade.

### **SEÇÃO VI DO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO**

**Art. 86.** O Vereador poderá pedir o arquivamento de qualquer proposição submetida à discussão, dependendo o pedido de deliberação do Plenário.

§ 1º Apresentado o pedido susta-se a discussão da proposição, sendo o pedido votado de imediato, sem discussão, questão de ordem ou declaração de voto, admitido, no entanto o encaminhamento de votação, permitindo-se a cada Vereador falar apenas uma vez, pelo prazo máximo de três minutos.

§ 2º O pedido poderá ser verbal e terá de ser formulado no início da discussão, ou no intervalo dos debates sobre a matéria.

### **CAPÍTULO II DA VOTAÇÃO**

#### **SEÇÃO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 87.** Votação é o ato complementar da discussão, através do qual o Plenário manifesta sua vontade deliberativa.

§ 1º Considera-se iniciada a votação de qualquer matéria, quando o Presidente declara encerrada sua discussão. Depois de iniciada, a votação não poderá ser interrompida sob nenhum pretexto, salvo por inexistência de "quórum", quando o Presidente encerrará a reunião, devendo a votação ser efetuada na reunião seguinte, como primeira matéria a ser tratada.

§ 2º O Vereador presente não poderá excusar-se de votar, salvo na hipótese de que trata o artigo 24, inciso II, segunda parte.



# ***Câmara Municipal de Vereadores de Glória do Goitá***

***Casa José Correia de Oliveira***

§ 3º O Vereador impedido de votar, por força do impedimento aludido no Parágrafo anterior, obriga-se a comunicar o fato à Presidência da Mesa, mas, para efeito de “quórum”, terá computada a sua presença e, tomada a abstenção como “voto em branco”.

**Art. 88.** São dois os processos de votação:

I – Simbólico;

II – Nominal;

§ 1º Voto Simbólico é o manifestado coletivamente, por meio de gesto, postura ou atitude convencionado. Os que não se conduzirem conforme o convencionado terão votado contra a proposição.

§ 2º O Voto Nominal se procede mediante a chamada dos Vereadores pela Lista de Presença, os quais à medida que forem chamados, dirão “SIM”, se favoráveis à aprovação da matéria, ou “NÃO”, se forem contrários à sua aprovação.

**Art. 89.** Escolhido o processo de votação simbólico ou nominal para a votação de qualquer matéria, outro não será admitido, quer para a proposição principal, quer para as proposições acessórias.

§ 1º Se algum Vereador tiver dúvida quanto ao resultado proclamado, poderá pedir, imediatamente, verificação da votação.

§ 2º Pedida a verificação, se a votação tiver sido feita pelo processo simbólico ou nominal, será procedida nova votação

§ 3º Verificada a nulidade de voto, por ter sido dado a candidato inelegível, a qualquer tempo, será anulada a eleição, cancelado o registro do candidato inelegível, aberto prazo para o registro de novos candidatos e procedida nova votação.

§ 4º O disposto no Parágrafo anterior não se aplica, nos seguintes casos:

- a) Quando a situação de inelegibilidade vier a ocorrer após a realização da apuração;
- b) Quando existirem mais de dois candidatos à mesma eleição. Nesta hipótese, caso verificada a inelegibilidade após o início da votação, será interrompido o processo e declarado o cancelamento do registro, dando-se continuidade a votação dos demais candidatos.



# ***Câmara Municipal de Vereadores de Glória do Goitá***

***Casa José Correia de Oliveira***

## **SEÇÃO II DO DESTAQUE**

**Art. 90.** Destaque é o ato de separar uma proposição de um grupo, ou parte do texto de uma proposição, para possibilitar sua votação isoladamente pelo Plenário.

§ 1º O pedido de destaque só poderá ser feito antes de anunciada a votação, e será decidido pela maioria simples do Plenário.

§ 2º As partes destacadas terão preferência na votação.

## **SEÇÃO III DO ENCAMINHAMENTO DE VOTAÇÕES**

**Art. 91.** No instante em que o Presidente declarar encerrada a discussão de determinada matéria, poderá ser solicitada a palavra, para encaminhamento de votação.

**Parágrafo único.** No encaminhamento de votação, além do autor da proposição, será assegurada, a cada bancada, por um dos seus membros, falar apenas uma vez, a fim de esclarecer os demais componentes sobre a orientação a seguir na votação, pelo prazo de três minutos, proibidos os apartes.

## **SEÇÃO IV DA DECLARAÇÃO DE VOTO**

**Art. 92.** Declaração de Voto é o pronunciamento do Vereador, sobre os motivos que o levaram a manifestar-se, em votação pública, favoravelmente ou contrário à matéria votada.

**Parágrafo único.** A declaração de voto será feita depois de concluída a votação das proposições principal e acessória relativas à matéria, pelo prazo improrrogável de três minutos, proibidos os apartes.

## **SEÇÃO V DA PREFERÊNCIA**

**Art. 93.** Preferência é a primazia de discussão e votação de uma matéria sobre outra, na ordem do dia, respeitados os casos previstos neste Regimento.

§ 1º O pedido de preferência será feito antes de iniciados os trabalhos da Ordem do Dia, e será decidido pela maioria simples do Plenário.





# ***Câmara Municipal de Vereadores de Glória do Goitá***

---

## ***Casa José Correia de Oliveira***

§ 2º Quando o apresentado mais de um pedido de preferência, o Plenário decidirá de acordo com a ordem da apresentação.

### **CAPÍTULO III DAS QUESTÕES DE ORDEM**

**Art. 94.** Toda dúvida sobre interpretação e aplicação do Regimento Interno, da Lei Orgânica do Município, de legislação ou das Constituições Estadual e Federal, quando suscitada, será considerada Questão de Ordem.

§ 1º As questões de Ordem devem ser formuladas com clareza e indicação precisa da questão que se pretenda elucidar.

§ 2º O orador no uso da palavra, inclusive o presidente, pode ser interrompido para apresentação de Questão de Ordem.

§ 3º Na Ordem do Dia só poderá ser levantada Questões de Ordem, quando relativa à matéria que esteja em discussão.

§ 4º O prazo para levantar Questão de Ordem ou contra argumentar será três minutos, só podendo falar um Vereador de cada partido.

§ 5º Cabe ao Presidente resolver as Questões de Ordem, podendo o autor recorrer da decisão para o Plenário, que decidirá por maioria simples, obedecido ao disposto no Parágrafo anterior.

§ 6º Caso o Presidente necessita de subsídios ou de assessoramento, para resolver a Questão de Ordem, poderá suspender a tramitação da matéria em questão, pelo tempo necessário, no máximo, até a reunião seguinte.

### **CAPÍTULO IV DA REDAÇÃO FINAL**

**Art. 95.** Ultimada a votação, em seu último turno, o projeto será encaminhado à redação final, sob a responsabilidade de Comissão de Legislação e Justiça.

§ 1º Elaborada a redação final, no prazo de vinte e quatro horas, dar-se-á vista do Autógrafo aos Vereadores por idêntico prazo, no qual poderão ser oferecidas emendas de redação, neste mesmo prazo.

§ 2º Só serão admitidas emendas à redação final, para evitar incorreções de linguagem, incoerência notória ou contradição evidente.



# ***Câmara Municipal de Vereadores de Glória do Goitá***

---

## ***Casa José Correia de Oliveira***

§ 3º Oferecidas emendas à redação final, a Comissão de Legislação e Justiça emitirá parecer sobre as mesmas, até o início de reunião seguinte, na qual a matéria será decidida, em discussão e votação única, como a primeira da Ordem do Dia.

### **CAPÍTULO V DA URGÊNCIA**

**Art. 96.** O regime de urgência se caracteriza pela dispensa de exigências regimentais, para que determinadas proposições sejam prioritariamente consideradas, até decisão final.

§ 1º Não serão dispensadas as seguintes exigências:

- a) O parecer da Comissão de Legislação e Justiça;
- b) “Quórum” legal para deliberar considerado o objeto da proposição.

§ 2º A tramitação em regime de urgência poderá ser solicitada pelo Prefeito ou, por um terço dos Vereadores, conforme a autoria, para apreciação de projetos de lei considerados relevantes, os quais serão apreciados e votados em quarenta e cinco dias.

§ 3º Decorrido o prazo do Parágrafo anterior sem deliberação, o projeto será obrigatoriamente incluído na Ordem do Dia, com ou sem parecer da Comissão de mérito, para que seja votado, ficando sobre todos os demais assuntos em pauta, salvo o disposto do artigo 48 e seus parágrafos da Lei Orgânica do Município.

§ 4º O disposto neste artigo não se aplica a projetos de codificação, não ocorrendo o prazo nele referido, nos períodos de recesso da Câmara.

### **CAPÍTULO VI DA URGÊNCIA URGENTÍSSIMA**

**Art. 97.** Urgência urgentíssima é a exigência de deliberação imediata do Plenário sobre proposições que tratem de assuntos, os quais, reconhecidamente, deixariam de alcançar seus objetivos se sofressem qualquer adiamento.

§ 1º O requerimento de urgência urgentíssima poderá ser apresentado à Mesa em qualquer fase de reunião, exigida, para sua recepção, a assinatura de metade mais um, dos Vereadores.

§ 2º A matéria submetida a regime de urgência urgentíssima será apreciada imediatamente pelo Plenário, aplicando-se a ela, no entanto, o disposto no § 1º do artigo anterior.



# ***Câmara Municipal de Vereadores de Glória do Goitá***

***Casa José Correia de Oliveira***

## **TÍTULO VIII DOS LÍDERES E VICE-LÍDERES**

**Art. 98.** O Líder é o porta-voz de uma representação partidária e o intermediário credenciado nas relações entre ela e os órgãos da Câmara.

§ 1º Cada representação partidária deverá indicar à Mesa da Câmara, logo depois de empossados os seus membros, os respectivos Líderes e Vice-Líderes.

§ 2º Os Vice-Líderes substituirão os líderes em suas ausências eventuais e impedimentos. No caso de vacância, será feita nova indicação.

§ 3º É competência dos Líderes, entre outras que decorram da natureza de suas funções, indicarem os Vereadores de sua bancada para integrar Comissões Permanentes e temporárias.

§ 4º Durante os debates sobre qualquer proposição, na Ordem do Dia, os Líderes terão preferência como oradores, exceto sobre o autor, cabendo ao da bancada majoritária falar em primeiro lugar, quando pedida a palavra simultaneamente por mais de um Líder.

## **TÍTULO IX DO JULGAMENTO E DA TOMADA DE CONTAS**

**Art. 99.** Cabe à Comissão de Finanças e Orçamento opinar sobre as contas do Prefeito e dos órgãos da administração direta, indireta e fundacional do Poder Executivo,

§ 1º Os processos de tomada e de prestação de contas do Poder Executivo devem ser apresentados em conformidade com a legislação em vigor e conter, obrigatoriamente, toda a documentação relativa à receita e à despesa realizadas no exercício.

§ 2º Recepcionada pela Mesa Diretora a Prestação de Contas do Poder Executivo terá seu processamento em conformidade com o que dispõe o art. 35 inc. VIII da Lei Orgânica Municipal e, declarada a apresentação do processo referente às contas do Legislativo, ficarão os processos, durante os dois dias subsequentes, na Secretaria da Câmara aguardando os pedidos de informações dos Vereadores, que serão atendidos, à vista do que se contiver nestes processos, caso possível, ou, encaminhados ao Prefeito ou ao Presidente da Câmara, conforme a natureza do pedido.

§ 3º No segundo dia do prazo a que se refere o parágrafo anterior, será publicado o Parecer do Tribunal de Contas.



# ***Câmara Municipal de Vereadores de Glória do Goitá***

---

## ***Casa José Correia de Oliveira***

§ 4º Findo o prazo do § 2º, os processos serão remetidos à Comissão de Finanças e Orçamento, que os devolverá no prazo de quinze dias, com o seu parecer, acompanhado de projeto de Decreto Legislativo, o qual tramitará em regime de preferência.

§ 5º Se a Comissão de Finanças e Orçamento não apresentar parecer, no prazo do parágrafo anterior, a Mesa submeterá o processo à Comissão de Legislação e Justiça para, no prazo de três dias, apresentar seu parecer e elaborar projeto de Decreto Legislativo incluindo-os na Ordem do Dia da reunião imediata.

§ 6º A Mesa colocará o Parecer em votação, se aprovado para rejeição das contas, o interessado será notificado com a cópia do parecer, para no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar defesa (oral ou escrita) e as provas que desejar produzir.

§ 7º A Mesa Diretora nomeará Defensor Dativo, caso não seja apresentada a defesa no prazo legal.

§ 8º Vencido o prazo concedido para defesa, com a apresentação da mesma ou não, o Presidente da Câmara na primeira reunião ordinária determinará a sua leitura e o rol de provas e testemunhas, designando o dia do julgamento para próxima reunião ordinária, na qual se apreciará as contas.

§ 9º Na sessão de julgamento os autos deverão ser devolvidos à Mesa pela Comissão de Finanças e Orçamento. Deverá ser ouvido o gestor ou o seu representante legal, suas testemunhas e a sua produção de provas, depois de ouvido os vereadores que quiserem se manifestar sobre o julgamento, em seguida o Presidente passará a votação que será nominal e aberta.

§ 10. Ultimada a votação o Presidente declarará o resultado, aprovação ou rejeição e submeterá à deliberação do plenário o correspondente Projeto de Decreto Legislativo, em seguida adotará as providências pertinentes, os assentamentos de costume e as comunicações de praxe.

§ 11. Se o Prefeito, ou a Mesa da Câmara, não prestar contas, no prazo previsto pela legislação vigente, ao se iniciar o segundo período legislativo do ano, a Mesa da Câmara designará uma Comissão Especial, composta por um terço dos Vereadores, e assegurada, em sua composição, tanto quanto possível, representação partidária proporcional, para proceder ao levantamento das contas, e em seguida, remetê-las ao Tribunal de Contas, a fim de emitir parecer prévio.

§ 12. A Comissão Especial terá prazo de sessenta dias para proceder ao levantamento das contas, seguindo estas, após emissão do parecer prévio, a tramitação regimental.

### **TÍTULO X DO ORÇAMENTO**

**Art. 100.** O projeto de lei do Plano Plurianual, para vigência, até o final do primeiro exercício financeiro do mandato governamental subsequente, será encaminhado à Câmara, até o



# ***Câmara Municipal de Vereadores de Glória do Goitá***

---

## ***Casa José Correia de Oliveira***

dia 5 de outubro do primeiro exercício financeiro de cada mandato, e devolvido para sanção, até o dia 5 de dezembro do mesmo ano.

**Art. 101.** O projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) será encaminhado à Câmara, até o dia 1º de agosto, de cada ano, e devolvido para sanção, até 31 de agosto do mesmo ano.

**Parágrafo único.** A sessão legislativa não será encerrada sem a votação do projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias.

**Art. 102.** O Projeto de Lei Orçamentária será encaminhado à Câmara, até o dia 05 de outubro, de cada ano, e devolvido para sanção, até o dia 05 de dezembro de cada ano

**Art. 103.** O projeto de Lei de Revisão da Parcela Anual, a partir do segundo ano do mandato governamental, ano a ano, será encaminhado ao Poder Legislativo, até o dia 5 de outubro e devolvido para sanção até o dia 5 de dezembro do mesmo ano.

**Art. 104.** Se não for enviado à Câmara, no prazo do artigo 102, o Projeto de Lei Orçamentária, a Mesa considerará como projeto de Lei Orçamentária o Orçamento municipal em vigor, devendo o mesmo ser submetido ao Plenário, para a devida apreciação e votação.

**Art. 105.** Recebidos os projetos de que tratam os artigos 100, 101, 102 e 103, será a matéria remetida à Comissão de Finanças e Orçamento, seguindo-se a tramitação indicada nos parágrafos deste artigo.

**I -** A Comissão de Finanças e Orçamento – CFO, poderá promover audiência pública para discussão do Projeto de Lei Orçamentária – LOA.

**§ 1º** Durante cinco dias corridos, a Comissão receberá as emendas que forem oferecidas de forma regular.

**§ 2º** Findo o prazo do parágrafo anterior, o Relator, no período, de quinze dias úteis elaborará e apresentará relatório, sobre a proposta orçamentária e cada uma das emendas, podendo oferecer emendas e subemendas.

**§ 3º** Na discussão do parecer, no âmbito da Comissão, falará primeiro o Relator, discorrendo sobre os motivos dos posicionamentos por ele assumidos, com relação ao projeto e às proposições acessórias.

**§ 4º** Não será concedida vista de parecer sobre o projeto e sobre qualquer emenda ou subemenda.



# ***Câmara Municipal de Vereadores de Glória do Goitá***

## ***Casa José Correia de Oliveira***

§ 5º Aprovado o parecer na Comissão, será ele assinado pelos seus membros, com indicação do voto vencido, se houve e, encaminhado à Mesa, será colocado na Ordem do Dia da reunião seguinte.

§ 6º As reuniões destinadas à apreciação de matéria orçamentária compreendida neste Título terão apenas a fase da Ordem do Dia, figurando tal matéria em primeiro lugar.

§ 7º Concluída a votação em 1º turno, será o projeto devolvido à Comissão de Finanças e Orçamento, para dar-lhe redação conforme o decidido, no prazo de setenta e duas horas.

§ 8º Cumprido o disposto no Parágrafo anterior, o projeto será incluído na pauta da reunião seguinte, observando o disposto no § 6º e, vedada a apresentação de emendas nesta fase da tramitação.

§ 9º. Alterações solicitadas pelo Executivo somente serão consideradas, enquanto não for encerrada a discussão da matéria em 1º turno. Caso apresentadas, serão suspensos os trabalhos, para pronunciamento da Comissão de Finanças e Orçamento, no prazo de vinte e quatro horas, após o que, reiniciados os trabalhos na reunião, discutir-se-á a proposição acessória oferecida pelo Executivo, seguindo-se a votação.

**Art. 106.** Se o Prefeito, ou o Presidente da Câmara, desobedecer ao disposto no § 8º do artigo 99, será iniciado competente processo, contra um ou outro, pela prática de infração político-administrativa, nos termos da lei vigente.

### **TÍTULO XI DA CONCESSÃO DE TÍTULOS HONORÍFICOS**

**Art. 107.** Através de Decretos Legislativos, aprovados nos termos deste Regimento, o Poder Legislativo concederá o título de Cidadão do Município, ou outra honraria estabelecida em lei municipal, a pessoas físicas e jurídicas, nacionais ou estrangeiras, que tenham prestado relevante serviço ao Município, ou que se tenham projetado em atividades políticas, sociais, culturais ou científicas, de cujas atividades o Município ou os seus cidadãos sejam beneficiários, direta ou indiretamente.

### **TÍTULO XII DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

#### **CAPÍTULO I DOS PRECEDENTES REGIMENTAIS**





# ***Câmara Municipal de Vereadores de Glória do Goitá***

---

## ***Casa José Correia de Oliveira***

**Art. 108.** Os casos não previstos ou disciplinados neste Regimento serão resolvidos pelo presidente da Câmara “ad referendum” do Plenário.

**Parágrafo único.** Aprovada pelo Plenário a decisão, será ela considerada Precedente Regimental, integrando-se a este Regimento e passando a disciplinar os casos similares que eventualmente venham a ocorrer.

### **CAPÍTULO II**

#### **DA ADMINISTRAÇÃO**

**Art. 109.** Os serviços administrativos da Câmara terão a estrutura organizacional e normas de funcionamento fixadas em Lei e em Resoluções do Poder Legislativo.

### **CAPÍTULO III**

#### **DA POLÍTICA INTERNA**

**Art. 110.** As normas de política interna serão fixadas em Resolução do Poder Legislativo.

**§ 1º** Os serviços administrativos da Câmara funcionarão nos dias úteis, das 07h00min às 13h00min, exceto nos dias de reuniões, quando o horário será compatível com as necessidades de apoio administrativo e técnico do Poder Executivo.

**§ 2º** Quando a Câmara estiver reunida serão hasteadas, na fachada principal, as bandeiras Nacional, do Estado e do Município.

**§ 3º** O último dia útil antes da véspera de Natal será dedicado à confraternização dos funcionários e Vereadores.

**§ 4º** Qualquer pessoa completamente vestida, desarmada e exprimindo conduta compatível com a dignidade do Poder Legislativo, poderá assistir às reuniões da Câmara, no local destinado ao público.

**§ 5º** Admite-se o uso da sede da Câmara Municipal apenas para velório de Vereador, ex-vereador, Prefeito ou ex-prefeito, desde que solicitado pela família.





***Câmara Municipal de Vereadores de  
Glória do Goitá***  
***Casa José Correia de Oliveira***

---

**Art. 111.** Este Regimento poderá ser modificado mediante Resolução, observando o rito adequado e previsto nele mesmo, ou a normas especiais que, para isto venham a ser estabelecidas.

**Art. 112.** O foro do Poder Legislativo é o do Município.

Sala da Presidência, 07 de novembro de 2016.

Lívio Oliveira de Amorim  
- Presidente -

Atualizado em dezembro de 2021.